



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8ª
VARA CRIMINAL DE VITÓRIA-ES**

Autos n.º 0035362-02.2017.8.08.0024 (OPERAÇÃO “ENGODO”)

Referência: IPL n.º 495/2017 da SR/PF/ES – Cópia da Medida Cautelar n.º 0501540-70.2017.4.02.5001 (RE n.º 127/2017- Volumes I e II) e Cópia da Medida Cautelar n.º 0501485-22.2017.4.02.5001)

Tipificação: crimes de estelionato, organização criminosa e “lavagem” de dinheiro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seus Promotores de Justiça, em pleno exercício de suas atribuições legais junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, vem, perante Vossa Excelência, com base no art. 129, inciso I, da Constituição Federal oferece

DENÚNCIA

(com pedido de medidas cautelares de urgência)

Em desfavor de:

- 1- ROGÉRIO BADARÓ DE SOUZA**, com utilização de nome falso de *Fábio Rezende*, natural de Afonso Claudio/ES;
- 2- IDELVINO MENDES GIL FILHO**, que utiliza os nomes *Dr. Geovane* e *Dr. André*;
- 3- HORLEI AMARAL MENDES**;
- 4- ROZEMERIA BADARÓ DE SOUZA**, vulgo “**ROZI**”, que também utiliza o nome falso de *Rosana Campos*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

- 5- **KENNEDY VIEIRA DA FONSECA**, atualmente em local incerto e não sabido;
- 6- **PATRÍCIA JUNKER DOS SANTOS BADARÓ**;
- 7- **IALA RAMOS MENDES GIL**;
- 8- **LUDIMYLA OZANA VIEIRA DOMINGOS**.

DA OPERAÇÃO “ENGODO”:

Os autos de Inquérito Policial em referência tratam de Operação Policial denominada “**ENGODO**”, deflagrada pela Polícia Federal, em que se apurava a existência de organização criminosa para a prática de crimes de estelionato, falsificação de moeda e falsificação e uso de logotipos e símbolos identificados como identificadores de entidades públicas, conforme Portaria de instauração (fls. 01).

O relatório final de investigação policial apontou a prática de crimes de **estelionato** (art. 171 do Código Penal), **moeda falsa** (art. 289, § 1.º, do Código Penal), **uso de sinal público** (art. 296, § 1.º, III, do Código Penal), **organização criminosa** (Lei n.º 12.850/2013) – **fls. 80-109**.

O Ministério Federal ofereceu denúncia pela falsificação e uso indevido de símbolo identificador do Banco Central do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil (art. 296, § 1.º, III, do CP) – **fls. 129-149**, apresentando requerimento de declínio de competência em relação aos crimes demais crimes (estelionatos, organização criminosa etc.) – **fls. 151-152**, que foi acolhido pelo juízo da 2.ª Vara Federal Criminal de Vitória – **fls. 127**.

Os autos foram remetidos à Promotoria de Justiça da Central de Inquéritos, que encaminhou os autos a este Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, conforme manifestação de fls. 156-157.



DOS FATOS CRIMINOSOS IMPUTADOS AOS DENUNCIADOS

1 – EVENTO 1 – ESTELIONATO CONSUMADO EM 03/08/2017 – VÍTIMAS

E

(sócios da empresa Godinho Móveis, situada na cidade de Afonso Claudio/ES).

PREJUÍZO DAS VÍTIMAS: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

A denunciada **ROZIMÉRIA (ROZI)**, integrante do grupo criminoso e irmã do denunciado **ROGÉRIO**, aproveitou o prévio conhecimento e confiança que tinha em relação às vítimas acima indicadas, decorrentes de outras relações comerciais, e, no início do mês de julho de 2017, entrou em contato com a vítima Ronaldo Júnior, por telefone (27 XXX), sob pretexto de apresentar um amigo e investidor que buscava parceiros comerciais.

Cerca de dois dias depois, **ROZIMÉRIA** entrou em contato com o Ronaldo Godinho dizendo que iria apresentá-lo a **FÁBIO REZENDE** (denunciado **ROGÉRIO**), dizendo que ele era “gente boa” e pessoa de sua confiança, fornecendo o número de celular dele (61 XXX) e dizendo que ele apresentaria uma boa proposta comercial.

ROZIMÉRIA usou de artifício para ludibriar as vítimas para que elas tivessem referências de **FÁBIO REZENDE** (denunciado **ROGÉRIO**) e confiassem na veracidade da proposta que seria então apresentada aos empresários (intenção alcançar vantagem ilícita).

Alguns dias depois desse primeiro contato, **FÁBIO REZENDE** (denunciado **ROGÉRIO**) entrou em contato com os empresários e agendou uma visita, ocorrida no dia 15/07/2017, ocasião em que se apresentou com um cartão de assessor parlamentar do Senado, dizendo que trabalhava com **Dr. GEOVANI** (denunciado **IDELVINO**) e que fazia parte de um grande grupo de investidores, relatando, inclusive, que **Dr. GEOVANI (IDELVINO)** era sobrinho de um Senador da República e que eles iriam fazer um grande investimento imobiliário e que a vítima, por ter sido apresentado por **ROZI**, poderia ser contratado para realizar os serviços de marcenaria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

ROGÉRIO, ainda se apresentando às vítimas com nome falso (**FÁBIO REZENDE**), combinou com as vítimas uma reunião no Hotel Solar do Imigrante, em Venda Nova do Imigrante-ES, no dia 19/07/2017, quando apresentou **Dr. GEOVANI (IDELVINO)** a elas.

Nesses encontros, os denunciados **ROGÉRIO** e **IDELVINO** contaram com a colaboração do denunciado **KENNEDY** (fls. 287 – verso), que os levava aos locais com seu veículo, apoiando o golpe que seria aplicado e se passando por motorista de Uber, de modo a não chamar a atenção das vítimas de que estava lá para apoiar a ação dos demais caso algo saísse errado.

Dr. GEOVANI (IDELVINO) deu continuidade às falsidades iniciadas pelos comparsas **ROZI** e **ROGÉRIO (FÁBIO REZENDE)** e passou a enganar as vítimas dizendo que fazia parte da maçonaria, que era sobrinho de Senador da República e que tinha uma cota de 20 milhões de reais para investir no Espírito Santo, exibindo cédulas de cinquenta reais, dizendo que tinha meio milhão que seria entregue a um parceiro comercial naquele dia.

Com as vítimas mantidas em erro diante das mentiras dos denunciados, eles propuseram negócio envolvendo serviços no montante de R\$ 500.000,00, dizendo que eles teriam que pagar uma comissão de R\$ 100.000,00, mas não podia ser do dinheiro que seria entregue as vítimas. **ROGÉRIO (FÁBIO REZENDE)** argumentou que os R\$ 500.000,00 viriam em uma mala lacrada, não sendo possível que a comissão fosse dada com parte dessa quantia.

Ludibriadas com a continuidade de mentiras por parte dos denunciados, as vítimas reuniram R\$ 70.000,00 em espécie e, no dia 03 de agosto de 2017, encontraram com **Dr. GEOVANI** (denunciado **IDELVINO**) e **ROGÉRIO (FÁBIO REZENDE)** no Shopping Vitória, entregando as eles a quantia que lhes pertencia (R\$70.000,00) e recebendo em troca



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

uma maleta com cédulas falsas de R\$ 50,00 com lacre do Banco Central¹ (moeda falsa – imputação de crime perante a Justiça Federal), contendo algumas notas verdadeiras para fins de que as vítimas não percebessem o golpe.

As notas falsas foram obtidas pelo denunciado **HORLEI**, que as adquiria na Gráfica Pontual, na cidade de Uberaba, ciente de que seriam utilizadas no golpe (fls. 325-326 Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001- Volume II e apreensão realizada em sua residência).

Nos registros do Hotel Solar do Imigrante (local de encontro entre as vítimas e os denunciados **IDELVINO** e **ROGÉRIO**), foi identificado o denunciado **HORLEI AMARAL MENDES** (fls. 47 do IPL 495/2017) na ficha de hospedagem de **ROGÉRIO**, com anotação do telefone por ele utilizado (61 XXX). Apurou-se que o denunciado **HORLEI** (irmão do denunciado **IDELVINO**) também integrava o grupo criminoso, ora realizando tarefa de dirigir para os demais ora realizando a abordagem direta às vítimas ou, como nesse primeiro caso, **emprestando seu nome e documentos para realização dos registros que eram necessários nos locais de hospedagem, dificultando a identificação dos demais golpistas.**

Os denunciados foram identificados a partir das imagens de câmeras instaladas nos locais em que se encontraram com as vítimas (fls.55 do IPL 495/2017).

Registre-se que tanto **KENNEDY** quanto **HORLEI**, ainda que não tenham participado da abordagem direta às vítimas **xxx** e **xxx**, **estavam previamente ajustados** a dar suporte à ação dos demais denunciados, contribuindo efetivamente para o sucesso da obtenção da vantagem ilícita, conforme se descreveu (fato comprovado por interceptação telefônica e demais provas).

¹ Laudo Pericial nº 775/2017 -SETEC/SR/PF/ES, às fls. 295/300 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001- Volume I, houve constatação efetiva e técnica da falsidade das cédulas, as quais possuíam o dizer “ SEM VALOR” e o mesmo número de série (EJ022789630). **A falsidade, portanto, era grosseira, de forma que as vítimas eram enganadas pelo fato dos agentes utilizarem cintas falsas do Banco Central cobrindo o dizer “SEM VALOR” nas notas e também pelo fato de em determinadas ocasiões usarem uma pequena camada de dinheiro verdadeiro encobrendo as demais notas falsas.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

O modo de agir dos denunciados foi comprovado por interceptação telefônica do número [REDACTED] (número de registro do Hotel em nome de **HORLEI** e utilizado por **ROGÉRIO (FÁBIO REZENDE)**), a exemplo do que ocorreu no Hotel Solar do Imigrante, em Venda Nova do Imigrante/ES, conforme destacamos:

Diálogo 16/08/2017: ROGÉRIO, apresentando-se como **HORLEI**, faz reserva de uma sala de reuniões no Hotel Sleep Inn Vitória em nome de **HORLEI AMARAL MENDES** (fls.23/24 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001)

OPERAÇÃO: ENGODO

NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 16/08/2017

HORA DA CHAMADA: 09:03:26

DURAÇÃO: 00:03:50

TELEFONE DO CONTATO: xxx

OBSERVAÇÕES: @@@ROGÉRIO X LETÍCIA (HOTEL) (ALUGUEL SALA REUNIÃO)

TRANSCRIÇÃO:

A partir no minuto 0:45

LETÍCIA: Reservas LETÍCIA. Bom dia!

ROGÉRIO: Oi, LETÍCIA! Bom dia, tudo bem?

LETÍCIA: Tudo!

ROGÉRIO: LETÍCIA, veja bem: eu tô precisando de locar a sala de reunião, a menor que você tiver aí, pra sexta-feira, de 13:00 hs até às 18:30 hs, mais ou menos.

LETÍCIA: Tá! Deixa eu só verificar se tem a disponibilidade dela pra sexta-feira. Só um pouquinho.

ROGÉRIO: São 04 (quatro) pessoas só, tá, LETÍCIA? Mais um bate-papo.

LETÍCIA: Como que é o nome do senhor?

ROGÉRIO: HORLEI AMARAL MENDES.

LETÍCIA: Senhor HORLEI. Sexta-feira agora, dia 18, né?

ROGÉRIO: Isso.

LETÍCIA: Ahh, eu tenho disponibilidade sim. Qual que é o horário que o senhor precisa?

ROGÉRIO: Preciso de... Vamo colocar aí de 12:00 hs até às 18:30 hs, né?

LETÍCIA: Tá! 12:00 hs até 18:30 hs.

ROGÉRIO: É...

LETÍCIA: Eu tenho disponibilidade sim. A diária dela é 250 (duzentos e cinquenta), mais 5 por cento

ROGÉRIO: Uhum...

LETÍCIA: O senhor vai precisar de mais alguma coisa, coffee-break, algum equipamento?

ROGÉRIO: Não não não! No caso eu preciso de uma mesa...

LETÍCIA: Ela tem... O senhor não conhece aqui nosso hotel? Já conhece... <inaudível>

ROGÉRIO: Eu não conheço. Eu tô chegando em Vitória a tarde hoje.

LETÍCIA: Entendi. O senhor vai ficar hospedado aqui com a gente?

ROGÉRIO: Não. Nesse caso não, porque nós temos um apartamento, cobertura lá em Guarapari, no Espírito Santo.

LETÍCIA: Sei. Uhum...

ROGÉRIO: Aí nós vamos curtir a praia " um cadinho", né...

LETÍCIA: Ah, claro! (risos) Essa sala ela tem uma mesa de reunião mesmo, uma única mesa de reunião com 08 (oito) cadeiras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

ROGÉRIO: Tá ótimo!

LETÍCIA: Ar condicionado, acho que vocês vão ficar bem confortáveis lá.

ROGÉRIO: Tá muito chique! Muito chique! Então tá! Eu vou fazer isso então. Eu vou... na parte da tarde então, eu chegando eu vou direto aí, pra "mim" te conhecer pessoalmente, né...

LETÍCIA: Tá ótimo!

ROGÉRIO: E aí você pode organizar a sala pra nós aí, já faz o pagamento e a gente já resolve tudo de uma vez.

LETÍCIA: Tá certo! Eu aguardo o senhor, então.

ROGÉRIO: Tá bom. Lá "pras" 16:00 hs. Vocês ficam até que horas aí, que mal lhe pergunte?

LETÍCIA: Eu fico até às 17:00 hs.

ROGÉRIO: Até às 17:00 hs...

LETÍCIA: Qualquer coisa, o ROGERIO fica até às 18:00 hs. O senhor pode conversar com ele também, no Departamento de Eventos aqui.

ROGÉRIO: Maravilha maravilha! E o menor preço é esse mesmo, né? A vista...

LETÍCIA: 250 (duzentos e cinquenta), mais 05 (cinco)(%). Isso!

ROGÉRIO: 250 (duzentos e cinquenta), mais 05 (cinco) %.

LETÍCIA: Mais 05 (cinco) %.

ROGÉRIO: Perfeitamente!

LETÍCIA: Tá bom? A gente leva o senhor pra conhecer a sala lá.

ROGÉRIO: Pode deixar reservado pra nós, tá bem?

LETÍCIA: Tá bom então!

ROGÉRIO: Pode deixar em nome do HORLEI mesmo...

LETÍCIA: HORLEI...

ROGÉRIO: ...que é meu rapaz, que trabalha comigo.

LETÍCIA: Tá joia!

ROGÉRIO: Você tá falando com o FÁBIO tá, coração?

LETÍCIA: Ah OK!

ROGÉRIO: Tá bem?

LETÍCIA: Tá bom, senhor FÁBIO!

ROGÉRIO: Então tá, LETÍCIA! LETÍCIA, né?

L: Isso! LETÍCIA!

R: LETÍCIA! Muito simpática! Muito obrigado!

L: Ahh! Eu que agradeço. Bom dia para o senhor!

R: Tchau! Tchau!

EVENTO 2 – ESTELIONATO CONSUMADO EM 03/11/2016 – VÍTIMA

[REDACTED]

(empresário do ramo de café).

PREJUÍZO DA VÍTIMA: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

A partir das investigações iniciadas com a prática do evento 1, apurou-se que os denunciados, agindo mediante prévio ajuste, obtiveram vantagem ilícita, em prejuízo da vítima, [REDACTED] fato ocorrido no dia 03/11/2016, utilizando de engodo e trama argumentativa de falsidades idênticos ao golpe aplicado nas vítimas xxx e xxx, caracterizando que, desde 2016, os denunciados agiam de forma organizada para a prática de crimes de estelionato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

No mês de fevereiro de 2016, a denunciada **ROZEMERIA (ROZI)** entrou em contato com o empresário [REDACTED] e ofereceu oportunidade de negócio (início do engodo), insistindo com várias ligações, que seguiram com o contato feito pelo denunciado **HORLEI** (reconhecido pela vítima por fotografia obtida no *Facebook*).

HORLEI apresentou-se como assessor de Deputado e manteve contato com a vítima por cerca de 5 meses, fazendo com que a vítima tivesse sua confiança, até que passado esse período, **HORLEI** disse à vítima que teria que retornar a Brasília e que as negociações passariam a ser com a pessoa de **FÁBIO REZENDE** (denunciado **ROGÉRIO**).

Foi agendada uma reunião com **FÁBIO REZENDE** (denunciado **ROGÉRIO**), que ocorreu na cidade de Afonso Cláudio. Na ocasião, o denunciado **ROGÉRIO** também teve apoio de terceiro para praticar o golpe, pois foi acompanhado de outra pessoa ainda não identificada, para dar suporte às suas ações, levando-o ao encontro da vítima em um Citroen Preto, valendo-se do mesmo artifício para ocultar o comparsa, qual seja, dizendo se tratar de um motorista da *Uber*.

O denunciado **ROGÉRIO**, utilizando nome falso, apresentou proposta ao empresário que consistia na necessidade de troca de dinheiro oriundo da Casa da Moeda decorrente de “sobras” que eram encaminhadas para as Unidades da Federação e que ficavam a cargo de Deputados para serem usadas. Nesse contexto, **ROGÉRIO** disse para a vítima que seria necessária uma reunião em Vitória com a pessoa de **Dr. André** (denunciado **IDELVINO**), dizendo que tal pessoa era vinculada ao Deputado João Alves (idêntico engodo usado no crime descrito no evento 1).

No dia 25/10/2017, o denunciado **IDELVINO**, apresentando-se como **Dr. André**, encontrou-se com a vítima no Hotel Bristol, na Praia de Camburi, em Vitória, ocasião que exibiu à vítima maços de dinheiro com selos do Banco Central e escolheu alguns deles para mostrar para a vítima que eram notas verdadeiras (teste com uma caneta de marcação).

Com a vítima já ludibriada pelos meses de contato mantidos com as pessoas do grupo, sob pretexto, **IDELVINO (Dr. André)** informou que a transação financeira a ser realizada



Foi apurado que o grupo criminoso aplicou golpe com o idêntico modo de agir contra as pessoas de xxx e xxx, obtendo vantagem ilícita de R\$ 50.0000,00, fato a ser processado perante a Justiça do Estado de Minas Gerais (local da obtenção da vantagem – Aeroporto de Confins-MG).

A prática deste fato em outro Estado da Federação comprova a estruturação da organização criminosa, com *modus operandi* criminoso idêntico aos crimes elencados na presente denúncia.

EVENTO 4 – ESTELIONATO CONSUMADO EM 24/08/2017 – VÍTIMA

[REDACTED] (empresário do ramo de transportes) – VITÓRIA-ES

PREJUÍZO DA VÍTIMA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os denunciados obtiveram vantagem ilícita em prejuízo da vítima [REDACTED], utilizando as mesmas farsas dos golpes já relatados. A consumação do crime ocorreu no dia 24/08/2017.

Nesse crime, os denunciados aproveitaram a fragilidade financeira da vítima decorrente de um acidente de trânsito ocorrido em Guarapari com uma das carretas da empresa da vítima (fato que resultou na morte de 23 pessoas e amplamente divulgado pela imprensa) para oferecer “apoio financeiro” (engodo do golpe).

A denunciada **ROZEMERIA** fez o contato inicial com a vítima apresentando-se como **Rosana**, dizendo que a pessoa de **Dr. Fábio Rezende** (denunciado **ROGÉRIO**) entraria em contato com ele para oferecer ajuda em relação ao acidente.

Dois dias depois, o denunciado **ROGÉRIO** telefonou para a vítima e se apresentou como **Dr. Fábio Rezende**, dizendo que queria ajudar com os processos caso eles seguissem para Brasília-DF, pois **Dr. Giovani** (denunciado **IDELVINO**) teria contatos na Capital e indicaria um advogado para ele.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

ROGÉRIO pediu uma reunião com a vítima e foi até o escritório dela na cidade de Baixo Guandu-ES, quando ofereceu auxílio dizendo que sabia que a vítima precisaria de muito dinheiro e que poderia ajuda-lo, mas ela precisaria ir a Vitória para se encontrar com **Dr. Giovani** (denunciado **IDELVINO**).

Duas semanas depois, **ROGÉRIO**, acompanhado de terceiro ainda não identificado (“motorista de Uber” – conforme engodo criado pelo grupo criminoso), foi ao encontro da vítima no Shopping Vitória e seguiram para um Hotel em Vila Velha, próximo ao Hospital Santa Mônica, para fazer uma reunião com **Dr. Geovani (IDELVINO)**. Nessa reunião, **ROGÉRIO** e **IDELVINO** mostraram à vítima uma mala cheia de maços de dinheiro com selos do Banco Central e pegaram cédulas aleatórias nos maços de dinheiro para que fosse feito um teste com caneta de marcação, demonstrando para a vítima que as cédulas eram verdadeiras. Em seguida **IDELVINO** ofereceu R\$ 1.000.000,00 em troca de R\$ 200.000,00 mais algumas parcelas, o que foi compreendido pela vítima como um empréstimo que ao final lhe traria lucro, mas não aceitou, pois o valor era muito alto.

Alguns dias depois, **ROGÉRIO** ligou novamente informando que poderia fazer o negócio com a troca de R\$ 250.000,00 por R\$ 50.000,00 e então se encontraram no dia 24/08/2017 no Aeroporto de Vitória/ES, e ambos seguiram para encontrar **IDELVINO (Dr. Giovani)** no Supermercado EXTRABOM da Pracinha de Goiabeiras, local em que a vítima trocou seus **R\$ 50.000,00 (moeda verdadeira) em troca de R\$ 250.000,00 (moeda falsa³)**.

As notas falsas foram obtidas pelos denunciados **HORLEI** e **IDELVINO (DEDÉ)**, que as adquiriam na Gráfica Pontual, na cidade de Uberaba, cientes de que seriam utilizadas no golpe (fls. 325-326 Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001- Volume II e apreensão realizada em sua residência).

A vítima somente percebeu que foi enganado quando pela notícia da apreensão de malas de dinheiro falso pela Polícia Federal (fato posterior ao crime).

³ As cédulas falsas usadas no golpe foram objeto de perícia, culminando no Laudo Pericial nº 794/2017-SETEC/SR/PF/ES, às fls. 301/306 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001- Volume I, havendo a constatação efetiva e técnica da falsidade das cédulas, as quais possuíam o dizer “SEM VALOR” impresso no verso e anverso e o mesmo número de série (EJ022789630).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

O crime contou com a participação de **ROZEANEA, ROGÉRIO, IDELVINO** e **HORLEY** (responsável pelas aquisições das notas falsas e motorista que acompanhou as ações para contato pessoal dos demais denunciados com a vítima).

Foram captadas ligações telefônicas em relação a este crime, envolvendo a vítima **xxx** (identificada por “GEUCIMAR”) e o denunciado **ROGÉRIO** (identificado por “FÁBIO”).

OPERAÇÃO: ENGODO

NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 17/08/2017

HORA DA CHAMADA: 18:24:37

DURAÇÃO: 00:03:06

TELEFONE DO CONTATO: xxx

DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: @@@GEUCIMAR X ROGÉRIO (FABIO) ARRUMANDO 50 PRA QUARTA-FEIRA

TRANSCRIÇÃO (fls. 142/143 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001):

GEUCIMAR: quem tá falando?

ROGÉRIO: é o FABIO.

GEUCIMAR: oi FABIO é GEUCIMAR.

ROGÉRIO: oi GEUCIMAR, tá bom meu filho.

GEUCIMAR: falou que ia me ligar hoje, vc não ligou não, né?

ROGÉRIO: não, mas nós ficamos de se falar na segunda feira, vc falou assim: qq coisa FABIO eu te ligo antes de segunda feira.

GEUCIMAR: eu tô, eu tô dando um jeito aqui.

ROGÉRIO: certo!

GEUCIMAR: uns 50 anzol mais ou menos (cinquenta mil reais).

ROGÉRIO: 50 anzol!? vamo arrumar 250 tilápia pra voce (duzentos e cinquenta mil), né

GEUCIMAR: é filho, aí..

ROGÉRIO: vc quer pra que dia isso?

GEUCIMAR: eu tenho que acabar de confirmar. O mais rápido possível, pode ser pra quando?

ROGÉRIO: humm, eu acho q pode ser pra.. bom vc precisa pra que dia, que eu vou faço a minha agenda, se dá pra vir ou não, pra te atender.

GEUCIMAR: olha aí na sua agenda qual o dia, aí eu vou conversar com o cara (?) se tá prontinho amanhã.

ROGÉRIO: pra amanhã?

GEUCIMAR: não, eu conversar com ele amanhã

ROGÉRIO: ah tá, vamo organizar pra quarta feira. Pq segunda eu tenho compromisso e na terça feira eu não sei como tá a agenda do DR. GEOVANE ainda, então quarta feira eu sei que tá livre.

GEUCIMAR: então tá bom. Eu vou.. eu acho q 100% que vai dá certo.

ROGÉRIO: tudo bem, eu acredito 100% em voce, vc é de casa, moço.

GEUCIMAR: eu acho que não gasto 15 dias pra eu resolver o resto.

ROGÉRIO: maravilha, graças a deus, tamo junto moço, rapaz do céu. Então tá vamo marcar pra quarta feira. Nós vamos fazer aquele mesmo procedimento, vamos encontrar..

GEUCIMAR: tenho que confirmar primeiro que vai ta tudo pronto.

ROGÉRIO: então vc me confirma isso aí, mais tardar até segunda feira, até duas horas da tarde.

GEUCIMAR: tá, eu tenho que arrumar, deixar tudo prontinho pra vc não perder uma viagem dessas

ROGÉRIO: pelo amor de deus, só de combustível, é 33 mil reais, moço, deus me livre.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

GEUCIMAR: vai dar certo, viu?

ROGÉRIO: então tá certo até segunda feira, duas horas no maximo vc me confirma pra eu organizar pra quarta feira

GEUCIMAR: beleza, tá jóia

ROGÉRIO: fica com deus GEUCIMAR

ÍNDICE: 9427814

OPERAÇÃO: ENGODO

NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 21/08/2017

HORA DA CHAMADA: 15:04:50

DURAÇÃO: 00:09:15

TELEFONE DO CONTATO: xxx

DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: *@@@ROGERIO X GEUCIMAR - ENTREGA / INSTRUÇÕES DE COMO USAR

TRANSCRIÇÃO: (fls. 145 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001), que foi transcrito na 3ª pessoa:

GEUCIMAR pergunta o que fica melhor; ROGÉRIO diz que, pra ele, na quarta-feira; GEUCIMAR diz que está muito perto pra ele e pede pra ser na quinta-feira; ROGÉRIO concorda; mas que tem que confirmar, pois tem que fazer plano de voo; **ROGERIO diz que tem o pagamento de GEUCIMAR na quinta-feira**; GEUCIMAR pergunta como fica a sequência da moeda; ROGÉRIO diz que cada uma tem seu número e que vai em sequência; GEUCIMAR pergunta se fica com se tivesse tirado o dinheiro no banco; ROGERIO diz que é como se tivesse sacado no banco, normal; ROGÉRIO diz que, na hora que for fazer os depósitos (por exemplo, 10.000), é pra tirar 2.000 de um pacote, 1.500 de outro, 3.000 de outro e faz o depósito, fazendo uma mesclagem pra não ficar sequencial; GEUCIMAR pergunta se já teve algum risco; **ROGÉRIO diz que nunca teve problema e que, se GEUCIMAR seguir as orientações eles vão ficar ricos**; ROGÉRIO diz que não pode pegar o dinheiro e ir para outro lugar; ROGÉRIO diz que, dependendo do pagamento, tem que ser via cheque; GEUCIMAR pergunta se pode chegar lá e depositar 50.000,00; ROGERIO diz que pode, mas que tem que mesclar; GEUCIMAR pergunta se não corre risco nenhum; ROGERIO garante que não e que, até GEUCIMAR chegar em casa, DR GEOVANE garante; **ROGÉRIO diz que está levando "250 tilápias" (R\$ 250.000,00 falsos) pra GEUCIMAR**; GEUCIMAR pergunta se vai ter problema se for parado na estrada; ROGERIO diz que não, pois existe um comprovante de saque; ROGÉRIO diz que pra ele pegar o carro e ir pra casa, pra não ficar muito tempo parado; ROGERIO diz que é pra marcar para as 14:00 hs, na praça de alimentação; GEUCIMAR pergunta se vem embaladinho, tudo certinho; ROGÉRIO diz que vem tudo certinho, do jeito pra viajar...

GEUCIMAR diz que liga amanhã, pois o rapaz(?) tem que fazer a previsão dele, pra tirar do banco lá também; GEUCIMAR pergunta se faz muitos anos que ele negocia dessa forma; ROGÉRIO diz que, só ele, tem 06 (seis) anos e meio que está com DR GEOVANE; GEUCIMAR pergunta se nunca deu encrenca; ROGÉRIO diz que não, comentando que "dinheiro não fala"; ROGÉRIO diz que, se GEUCIMAR contar pra alguém que ele vai em Vitória buscar um dinheiro, aí tem risco. Se não, ninguém vai saber que ele está carregando dinheiro; GEUCIMAR pergunta se pegarem ele na estrada; **ROGÉRIO diz que, se acontecer de a Federal pegar ele, a aeronave fica em solo, que existe um comprovante de saque que fica à disposição de GEUCIMAR e que, se for necessário, DR GEOVANE liga para o alto escalão da Polícia Federal para 'liberá-lo' ou, se precisar, ROGERIO vai até ele imediatamente para 'liberá-lo'**; ROGÉRIO diz que só vai levantar voo depois que GEUCIMAR chegar em casa; GEUCIMAR pergunta se tem problema para fazer pagamentos; ROGÉRIO diz que não e que esse dinheiro é para colocar no mercado; ROGÉRIO diz que a próxima (negociação) só em 33 (trinta e três) dias... (fls. 145 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001), que foi transcrito na 3ª pessoa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

GEUCIMAR pergunta se vai ser na quinta-feira então; ROGÉRIO confirma: **quinta-feira (24/08) às 14:00 hs, no Shopping Vitória**

O diálogo entre **ROGÉRIO** e **IDELVINO** (fls. 151 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001), revela que a vítima **xxx** pretendia chegar para o encontro preliminar na companhia de outra pessoa e **IDELVINO** alerta **ROGÉRIO** que não poderia ser visto por esta outra pessoa. Senão vejamos:

OPERAÇÃO: ENGODO
NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO
TELEFONE DO ALVO: xxx
DATA DA CHAMADA: 24/08/2017
HORA DA CHAMADA: 08:46:04
DURAÇÃO: 00:01:55
TELEFONE DO CONTATO: xxx
DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: *@@@ROGÉRIO X DOUTOR - Ñ PODE APARECER P/ OUTRO
TRANSCRIÇÃO:

DOUTOR: Oi!

ROGÉRIO: DOUTOR!

DOUTOR: Sim!

ROGÉRIO: Vamo lá: O menino não chegou aqui ainda não, mas a mulher que eu falei com ela ontem, no WhatsApp, no telefone que eu tô falando com ele, mandou a mensagem pra mim... Eu mandei a mensagem pra ela dizendo que tava em solo, né...

DOUTOR: Hum!

ROGÉRIO: E ela mandou a mensagem pra mim aqui agora pra "mim" adicionar o telefone do marido dela, que o GEUCIMAR tá com esse marido dela junto, entendeu? Ela tá junto com ele. Agora eu não sei o que é que eu vou fazer. Eu vou pedir pra ele aguardar aqui, vou levar o <nome inaudível> até aí. Mas o <nome inaudível> tá com muito medo. Não sei ele vai.

DOUTOR: Não, mas tem que ser. A gente não pode aparecer pra esse outro não, porque o negócio tá meio duvidoso. Vai por mim. Veja bem se você consegue convencê-lo.

ROGÉRIO: Não. Veja bem: eu vou fazer minha parte aqui, entendeu?

DOUTOR: Ele vem. Certeza que ele vem. Você consegue convencê-lo. Você explica pra ele que a gente não pode aparecer e tudo, né...

ROGÉRIO: Não, deixa comigo! Eu vou fazer o possível, tá?

DOUTOR: Manda ele aguardar aí.

ROGÉRIO: Isso. Vou pedir pra ele aguardar aqui e vou fazer o possível mesmo.

DOUTOR: A gente não pode ver eles. O outro não pode ver a gente.

ROGÉRIO: Acabou de chegar agora. Tô vendo ele. Não... Tô vendo não.

DOUTOR: Não pode ver a gente. Vai por mim! Me escuta!

ROGÉRIO: Não... Beleza! Beleza!

DOUTOR: Beleza, então! Daqui a pouco a gente se fala. Você me liga qualquer coisa aí.

ROGÉRIO: Tá! Eu vou manter aqui e te ligo aí, tá bem?

DOUTOR: ... <inaudível> sabe quem é e tal... E outra:

ROGÉRIO: Não... A mulher dele mandou aqui. Ele tá com a foto de perfil. Ele e a esposa. Tá de boa.

DOUTOR: Eu sei mas, de qualquer forma, manda aguardar.

ROGÉRIO: Não... Vou fazer isso. Vou pedir pra ele aguardar aqui.

DOUTOR: Ele tá se sentindo seguro depois que o Doutor Leonardo falou com ele... Beleza! Você me liga aqui!

ROGÉRIO: Deixo comigo! Eu te ligo aí pra ver o que que a gente vai fazer. Falou!

DOUTOR: Falou, então! Tchau!



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

ROGÉRIO: Tá! Tchau!

O local de encontro para troca de valores (os verdadeiros pelos falsos) foi captado também em interceptação telefônica.

NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 24/08/2017

HORA DA CHAMADA: 11:10:36

DURAÇÃO: 00:00:33

TELEFONE DO CONTATO: xxx

OBSERVAÇÕES: *@@@ROGÉRIO X DOUTOR - ENCONTRO COM GEUCIMAR (xxx)

TRANSCRIÇÃO (fls.148/149 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001):

ROGÉRIO: <fala com xxx ao fundo>

DOUTOR: Oi!

ROGÉRIO: DOUTOR!

DOUTOR: Sim!

ROGÉRIO: Eu tô aqui no Extrabom com meu amigo xxx. Nós estamos aqui do lado de fora do carro aqui. Precisa dar uma testada nele. O senhor pode vim cá, por gentileza?

DOUTOR: Tá. Tô indo

ROGÉRIO: Tá bem, DOUTOR. Obrigado!

Vale frisar que antes do encontro com a vítima xxx, os denunciados **ROGÉRIO** e **IDELVINO** pensavam em mudar o “modus operandi” do golpe, transferindo o local do encontro para um estacionamento do Aeroporto de Vitória, mas no final das contas, optaram por manter a realização do encontro no lugar inicialmente combinado. Segue o diálogo (fls. 152/153 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001)

OPERAÇÃO: ENGODO

NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 24/08/2017

HORA DA CHAMADA: 08:53:29

DURAÇÃO: 00:03:06

TELEFONE DO CONTATO: xxx

OBSERVAÇÕES: *@@@ROGÉRIO X DOUTOR - PENSAM EM MUDAR O MODUS OPERANDI

TRANSCRIÇÃO:

DOUTOR: Oi!

ROGÉRIO: Doutor!

DOUTOR: Ahm!

ROGÉRIO: <voz ao fundo> ... Deixa eu te falar. E o seguinte: O homem tá seguindo as orientações. Ele foi no médico, conforme o nosso advogado falou pra ele fazer, viu?

DOUTOR: Não entendi.

ROGÉRIO: Ele foi no médico agora de manhã cedo...

DOUTOR: Ahm!



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

ROGÉRIO: ...conforme as orientações do nosso advogado aí, ta? Ele já mandou mensagem pra mim aqui. Tá quase terminando lá e tá vindo. Ele tá quase vindo já.

DOUTOR: Aí vai aguardar, né?

ROGÉRIO: É. Nós pedimos a ele pra ir no médico de manhã cedo, falar que tá passando mal e... Enfim: Consultar com qualquer coisa. Com dor de cabeça... Qualquer coisa. Entendeu?

DOUTOR: Perfeito.

ROGÉRIO: E pegar um atestado, como se ele tivesse passando mal, pra ele poder se apresentar depois do almoço. Entende?

DOUTOR: Certo.

ROGÉRIO: Então assim: Não tem problema. Ele tá seguindo conforme o combinado, tá?

DOUTOR: Perfeito. É até bom que dá um tempinho, porque... Tem esse povo da Guarda Municipal aqui. Cheio de guarda. Aí dá um tempinho aí. Dá uma segurada aí.

ROGÉRIO: Tá certo. Eu não sei. Eu tava pensando em mudar o modus operandi, meu velho.

DOUTOR: Como?

ROGÉRIO: Colocar você no estacionamento, igual na vez passada. Quietinho lá. Entendeu?

DOUTOR: Hum!

ROGÉRIO: Pra não ter que sair daqui. Daqui eu... <inaudível>... o cara. Eu peço o cara pra aguardar um pouquinho. Nós vamos lá. Resolve. Ele pega o carro, vai embora e nós também vamos embora. Estacionamento em frente. O de frente pro aeroporto. Não tem?

DOUTOR: Sei.

ROGÉRIO: Que é mais caro. Você fica dentro do carro ali. Quietinho ali. Deixa comigo o resto.

DOUTOR: Certo.

ROGÉRIO: Eu acho que seria melhor, amigão.

DOUTOR: Então tá bom. Deixa só o pessoal sair daqui... da Guarda Municipal sair daqui. Beleza?

ROGÉRIO: Beleza! Aí você manda o SID já vim, já pagar uma hora aí, duas horas de estacionamento. Entendeu?

DOUTOR: É que deve demorar um pouco, né...

ROGÉRIO: Isso. Deve demorar um pouquinho, né?

DOUTOR: Como é que ficou a posição? Ele vai ligar?

ROGÉRIO: Não. Eu tô falando. Ele passou... A mulher dele. A mulher que eu falei com ela ontem, que é esposa desse cara, passou o telefone dele e disse assim: "FABIO! Adiciona fulano de tal aí, pra poder a comunicação continuar. Entendeu?

DOUTOR: Entendi.

ROGÉRIO: Aí eu adicionei o cara que é amigo dele, que tá com ele. Que eu não posso falar no telefone dele.

DOUTOR: Entendi.

ROGÉRIO: Então no telefone do cara, a gente não tem problema. É questão de segurança mesmo.

DOUTOR: Ah, entendi!

ROGÉRIO: Entendeu?

DOUTOR: O pessoal já saiu daqui também... <inaudível>... tava fazendo compra.

ROGÉRIO: Isso, isso, isso!

DOUTOR: Mas você acha que deve... Você acha que deve mudar mesmo?

ROGÉRIO: Ah, eu... Deixa como tá. De repente, eu mudo eu te ligo. Deixa como tá.

DOUTOR: É. Eu acho que deve deixar como tá. Aqui tá bem sob controle aqui, viu? Bem sob controle mesmo. Aqui eu acho que vai ser muito mais fácil.

ROGÉRIO: Então tá. Deixa como tá que eu vou dar meus pulos aqui.

DOUTOR: Beleza. Fechou!

ROGÉRIO: Tá bom, cara! Tchau!

DOUTOR: Tá! Tchau

EVENTO 05 - TENTATIVA DE GOLPE TENDO COMO VÍTIMA

(empresário em Laginha-MG) – FATO 31/08/2017 –

VITÓRIA-ES.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

Os denunciados iniciaram a execução de outro crime de estelionato em prejuízo da vítima [REDACTED], pois o induziram, mediante falsidades (idêntico *modus operandi* dos crimes anteriores), a entregar valores em troca da moeda falsa que possuíam, não alcançando a vantagem indevida por circunstâncias absolutamente alheias à vontade do grupo criminoso, pois a operação policial foi deflagrada em **31 de agosto de 2017**, véspera do encontro agendado entre o denunciado **ROGÉRIO** e a vítima **xxx**.

No início do mês de agosto de 2017, a vítima **xxx** recebeu uma ligação da pessoa de Maressa Nunes Mendes⁴, que lhe disse ter recebido oferta de oportunidade de negócio por parte de pessoa que se identificou como **ROSANA CAMPOS** (denunciada **ROZIMERIA**) e lhe pediu se podia passar o contato telefônico da vítima para ela.

Minutos depois da autorização da vítima, o denunciado **ROGÉRIO** ligou para ela identificando-se como **FÁBIO REZENDE**, solicitando uma reunião com ele e, dois dias depois, ligou novamente dizendo que estava em Laginha-MG, ocasião em que se encontraram no estacionamento do Galeria Hotel e seguiram para a residência da vítima, ainda naquela cidade.

O encontro na cidade de Laginha-MG foi confirmado pelo diálogo captado por interceptação telefônica, que ora destacamos:

OPERAÇÃO: ENGODO
NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO
TELEFONE DO ALVO: xxx
DATA DA CHAMADA: 17/08/2017
HORA DA CHAMADA: 13:16:52
DURAÇÃO: 00:01:06
TELEFONE DO CONTATO: xxx
DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: *@@@ROGERIO X CRISTIANO - CHEGOU EM LAJINHA PARA ENCONTRO

TRANSCRIÇÃO: (fls.157/158 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001)

CRISTIANO: Fala meu amigo!

⁴ O início da execução do crime de estelionato foi direcionado à Maressa, com idêntico engodo utilizado nos outros crimes (fls. 101, verso).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

ROGÉRIO: Meu nobre amigo, boa tarde!

CRISTIANO: Boa tarde, já chegou?

ROGÉRIO: Já cheguei, tô na cidade.

CRISTIANO: Você tá aonde?

ROGÉRIO: Óh, nesse exato momento, eu to no posto chamado Auto Posto Garganta de Ouro. Eu fui atravessando a cidade, atravessando a cidade e parei nesse posto.

CRISTIANO: Ah tá, lá na saída.

ROGÉRIO: Mas eu vou voltar, que eu tô errado, né?

CRISTIANO: Tá, aí você já tá indo embora já.

ROGÉRIO: isso eu vou voltar.

CRISTIANO: Vem pro centro.

ROGÉRIO: Vou pro centro, vou perto da <inaudível> aí.

CRISTIANO: Isso aí, eu vou descendo também e vou pra lá então.

ROGÉRIO: Nós encontra lá na <inaudível> ou você quer que eu vou até você aí?

CRISTIANO: Encontramo lá, uai...

ROGÉRIO: Então tá!

CRISTIANO: Que aí a gente conversa tudo junto.

ROGÉRIO: Beleza então encontramos na <inaudível>.

CRISTIANO: Beleza?

ROGÉRIO: Tá bom. Tá bom. Tchau!

O denunciado **ROGÉRIO (FÁBIO REZENDE)** estava inicialmente acompanhado do denunciado **HORLEI** (motorista) e outro comparsa (ainda não identificado), que permaneceram no estacionamento do Hotel, tendo eles utilizado um veículo **CRUZE BRANCO**, com placas de Cariacica (cedido pelo réu **KENNEDY** – atualmente foragido).

Segundo apurado, os denunciados utilizaram também um veículo KIA SOUL PRETO em outra oportunidade que estiveram em Laginha-MG para executar o “golpe”.

O denunciado **ROGÉRIO (FÁBIO REZENDE)** apresentou proposta de negócio dizendo que disponibilizaria uma verba de políticos mineiros que precisava ser gasta em Minas Gerais e para tanto seria necessária uma transação financeira, mas que para a conclusão do negócio era necessária uma reunião com **Dr. GEOVANI** (nome falso utilizado pelo denunciado **IDELVINO**), informando que ele seria sobrinho do Dep. João Alves.

No mês de agosto, a vítima esteve em Vitória-ES e se encontrou com o denunciado **IDELVINO**, que se apresentou falsamente como **Dr. GEOVANI**. O encontro ocorreu no Shopping Vitória. **ROGÉRIO, IDELVINO** e **HORLEI** (motorista do veículo **CRUZE**, pertencente a **KENNEDY**) levaram a vítima até o Hotel Sleep In, na Reta da Penha, local em que **IDELVINO** lhe apresentou malas com vários maços de dinheiro, lacrados com selo do Banco Central, inclusive fazendo testes de autenticidade das notas para a vítima (ato executório do engodo iniciado no momento do primeiro contato com a vítima).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 18/08/2017

HORA DA CHAMADA: 09:53:14

DURAÇÃO: 00:03:32

TELEFONE DO CONTATO: xxx

OBSERVAÇÕES: *@@@ CRISTIANO X ROGÉRIO - ENCONTRO NO SHOPPING

TRANSCRIÇÃO: (fls. 160/161 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001)

ROGÉRIO: Alô!

CRISTIANO: Oi, meu amigo! Bom dia!

ROGÉRIO: Oi, meu nobre! Bom dia! Beleza?

CRISTIANO: Tudo! Graças a Deus! Aqui: tô aqui já na... deixa eu ver aqui... Expresso 37 Café. Na descida aqui da Serra Vista Linda.

ROGÉRIO: Ah tá. Você tá descendo na Vista Linda, né?

CRISTIANO: É na serra aqui. Às vezes eu... Se eu atrasar um poquinho, é por causa do trânsito, tá?

ROGÉRIO: Tá bom! Mas eu já tô te aguardando já. Já peguei Dr Geovane. Já deixei ele aqui. Ja tô te aguardando lá no shopping.

CRISTIANO: Tá! Beleza! Deixa eu te falar: É... veio um amigo meu, mas ele não vai não. É porque ele me pediu uma carona, mas aí ele vai pegar meu carro e vai levar pra mim na BMW, pra mim...

ROGÉRIO: Meu amigo! Você é de casa, rapaz! O que você falar pra mim, tá falado.

CRISTIANO: Não, mas eu vou falar porque... né! Ficou tratado ontem assim. A MARIETA não pôde vir. A MARIETA não pôde... que dó! Falei com ela. E... assim: aí ele me pediu essa carona, eu falei: "Ah é até bom, que eu te deixo no shopping e, de lá, você faz esse favor pra mim e leva o carro lá na BMW, pra olhar um negócio ali, tem uma luz no painel que tá acendendo, eu não sei o que que é. E aí depois ele vai encontrar com a noiva dele, que ela faz um curso aí de Odontologia. Aí, na hora que eu tiver liberado, eu ligo e ele me pega no shopping. Você me deixa no shopping.

ROGÉRIO: Fechou, meu garoto!

CRISTIANO: Tá tranquilo?

ROGÉRIO: Tá maravilhoso!

CRISTIANO: Deixa eu te fazer uma pergunta, assim, fora... a pergunta mais de ansiedade mesmo.

ROGÉRIO: Fala pra nós. Pode fazer.

CRISTIANO: Tem... de ansiedade assim por causa do meu trabalho também. Tem possibilidade, se der tudo certo hoje, eu já vim com aquele negócio trazendo... não, né?

ROGÉRIO: Não, não tem.

CRISTIANO: Não tem, né?

ROGÉRIO: Não tem. É porque vai depender muito de você também, entendeu? De vocês dois, na realidade. De você e do Doutor, né!

CRISTIANO: Aham!

ROGÉRIO: O que vocês dois tratarem, eu vou cumprir à risca, correto?

CRISTIANO: Entendi.

ROGÉRIO: Mas eu acho que, pra semana que vêm, com certeza resolvemos.

CRISTIANO: Então tá bom.

ROGÉRIO: Tá bom?

CRISTIANO: Daqui a pouquinho, tô no shopping lá, te ligo.

ROGÉRIO: Tá bem! Te aguardo.

CRISTIANO: Te espero lá no estacionamento.

ROGÉRIO: Não! Vamos encontrar na praça de alimentação, que é mais fácil, não?

CRISTIANO: Você que sabe. Na praça de alimentação?

ROGÉRIO: É melhor... <inaudível>... Te acho mais fácil.

CRISTIANO: Você que manda.

ROGÉRIO: Lá tem um restaurante chamado Giraffas. Em frente o Giraffas, fica mais fácil pra te achar.

CRISTIANO: Em frente o Giraffas então.

ROGÉRIO: Fechou Garoto!



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

CRISTIANO: Tá beleza! Daqui um pouquinho, tô aí, então.

ROGÉRIO: Combinado!

A partir dos elementos coligidos e de trabalhos de campo da Polícia Federal (fls. 162/163 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001), constatou-se que após o encontro no Shopping Vitória, **ROGÉRIO, IDELVINO** e a vítima **xxx** partiram o Hotel Sleep Inn. Neste ponto, cabe observar que foi comprovado por diálogo interceptado e já transcrito nesta exordial acusatória que no dia 16/08/2017, **ROGÉRIO** havia ligado para o Hotel Sleep Inn e reservado uma sala de reunião para o dia 18/08/2017, ficando claro, portanto, que esta reserva tinha sido feita para o encontro com a vítima **xxx**.

Nesse encontro, **IDELVINO** propôs transação financeira de entrega de uma mala de R\$ 500.000,00 para a vítima em troca da entrega de R\$ 180.000,00 para **ROGÉRIO E IDELVINO**, ficando a concretização do negócio agendada a data de **01 de setembro de 2017**. A vítima já estava ludibriada com as inúmeras falsidades apresentadas pelos denunciados (nomes falsos, relacionamentos políticos falsos, entre outros engodos).

Vale frisar que este encontro do dia 18/08/2017 foi apenas para apresentação de **DR. GEOVANE (IDELVINO)** à vítima, sendo que posteriormente em outro dialogo, **ROGÉRIO** e a vítima **xxx** conversam sobre o “negócio” e vítima afirma que ele e uma pessoa inicialmente identificada como MARETA (o nome correto é MARESSA) iam querer levar uma cota de R\$ 500.000”. **ROGÉRIO**, em contrapartida, diz que para faturar esse valor, a vítima deveria desembolsar R\$ 180.000,00. Segue o trecho interceptado (fls. 156/157 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001):

NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 24/08/2017

HORA DA CHAMADA: 15:29:15

DURAÇÃO: 00:21:20

TELEFONE DO CONTATO: xxx

OBSERVAÇÕES: *@@@ROGERIO X CRISTIANO (LAJINHA) (CONVERSAM SOBRE O "NEGÓCIO")
TRANSCRIÇÃO:

(degravação resumida em terceira pessoa):

... CRISTIANO diz que explicou à MARETA como funciona o "negócio".. que aquela primeira vez q ROGERIO esteve aqui (LAJINHA) eles entenderam errado.. q achou seria a eles pegar aquele negócio (dinheiro/mala).. a gente trabalhar aquele período e no final do período, devolver .. que conversando aí (VITÓRIA) com o DOUTOR (DR GEOVANE) ele entendeu tudo.. .. diz que não tem como desembolsar um dinheiro desses hoje... CRISTIANO diz que pegaria (o produto de ROGERIO) dá pra deixar o recibo de 2 carros com ROGÉRIO (BMW e uma caminhonete)... CRISTIANO diz que devolveria o retorno de ROGÉRIO e pegaria os recibos de volta... RÓGERIO diz quer o primeiro negócio depende dele e do DR GEOVANE e diz que, hoje em dia, não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

faz mais isso (recibo de carro); ROGÉRIO sugere a CRISTIANO pagar em 2 parcelas; **ROGÉRIO diz que, se for uma cota de 1 milhão (falsos); é pra pagar em 2 parcelas de 100**; CRISTIANO diz que, hoje, não tem, mas que tem coisa pra entrar da revenda de café... ROGÉRIO diz que, se ele sair de manhã, de tarde está de volta; ROGÉRIO sugere a CRISTIANO fazer um empréstimo pra fazer o negócio; **ROGÉRIO diz que são 180 mil para a cota de 500, mas que pode conversar com o DR GEOVANE para CRISTIANO levar a cota 1 milhão**; CRISTIANO diz que conversou com MARETA e que eles vão querer a cota de 500 mil, mas diz que vai levar documentos dos carros para ROGÉRIO escolher; ROGÉRIO fala para penhorar de manhã cedo, para levantar o dinheiro a tarde; ROGÉRIO menciona que tem 31 milhões (pra fazer negócio); CRISTIANO diz que metade vai ficar com MARETA; CRISTIANO pergunta se, na segunda-feira já dá pra voltar com o "negócio"; ROGÉRIO diz que na terça-feira dá; ROGÉRIO diz que DR GEOVANE vai estar, na segunda-feira, eu uma reunião com o alto escalão do Governo; **CRISTIANO diz que, na terça-feira desce com os 180 mil**; ROGÉRIO diz que tem que confirmar primeiro com o DR GEOVANE; ROGÉRIO instrui CRISTIANO a como fazer para levantar o dinheiro; CRISTIANO diz que vai aguardar ROGÉRIO confirmar com DR GEOVANE.

Em nova conversa, no dia 30/08/2017, **ROGÉRIO** combinou a entrega do dinheiro para o 01/09/2017. (fls. 167 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001):

NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 30/08/2017

HORA DA CHAMADA: 12:03:12

DURAÇÃO: 00:07:29

TELEFONE DO CONTATO: xxx

OBSERVAÇÕES: *@@@ROGÉRIO X CRISTIANO - PARA SEXTA-FEIRA

TRANSCRIÇÃO:

CRISTIANO diz que acabaram de sair da agência e que eles informaram que um carro-forte só trará dinheiro na sexta-feira, pela manhã; **ROGÉRIO combina para sexta-feira (01/09), às 16:00 hs; CRISTIANO diz que liga quando estiver saindo de lá, mas que vai na sexta-feira sem falta**; ROGÉRIO diz que depende de CRISTIANO dizer o horário, pois ele tem que fazer plano de voo; ROGÉRIO diz que vai esperar CRISTIANO chegar em casa; CRISTIANO diz que, em 33 dias, vão fazer outra (negociação); CRISTIANO pergunta se DR GEOVANE vai estar presente; ROGÉRIO diz que sim; ROGÉRIO comenta que DR GEOVANE pediu que o encontro seja no Shopping Boulevard, no restaurante Ilha do Caranguejo; ROGÉRIO diz que vai combinar com comandante ÓRLEI pra deixar o plano de voo em aberto, por volta das 22:50 hs; ROGÉRIO diz que o maior problema dele é o retorno de CRISTIANO pra casa; CRISTIANO pergunta se, por aquela menina ter indicado, se ROGÉRIO vai manter a comissão pra ela; ROGÉRIO diz que sim; ROGÉRIO pergunta se ela vai poder ir; CRISTIANO diz que não; ROGÉRIO diz que manda por CRISTIANO para entregar a ela; ROGÉRIO pede que coloque os 25 dela separado; CRISTIANO se despede, desejando um "até sexta (01/09)".

Ocorre que a Polícia Federal acompanhava, mediante ação controlada, a ação da organização criminosa e na véspera da concretização de novo golpe, deflagração a operação “ENGODO”, impedindo que os denunciados alcançassem a vantagem ilícita após terem induzido a vítima em erro (circunstâncias alheias à vontade dos denunciados).

DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 2.º, caput, da Lei n.º 12.850/13):

Diante dos fatos acima relatados e das provas colhidas, restou evidente que os denunciados estruturaram-se de forma ordenada, com divisão clara de tarefas, inclusive com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

nomes fictícios predeterminados, com objetivo claro de obter vantagens econômicas exorbitantes mediante a prática de inúmeros crimes de estelionato (penal máxima superior a 4 anos), configurando **crime previsto na Lei de Organização Criminosa**⁵, conforme diagrama.

Há prova de que a organização criminosa atua, pelo menos, desde o ano de 2014, conforme declarações prestadas por **ROZIMERIA BADARÓ**, conforme destacamos:

*“(...) que participava de crimes juntamente com **ROGÉRIO** desde 2014; que inicialmente acreditava que era algo lícito, porém depois **ROGÉRIO** contou a verdade sobre os golpes e mesmo a assim a interrogada decidiu continuar o auxiliando nas práticas ilícitas (...)”* (oitiva na presença do advogado Dr. Leonardo Rodrigues Lacerda – fls. 166-168 – volume I da medida cautelar n.º 0501540-70.2017.4.02.5001).

⁵ Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br



A narrativa dos fatos concretos praticados já se mostra suficiente para verificação da organização criminosa, pois o *modus operandi* era organizado de forma estruturada e se perdurava por tempos em relação a cada vítima, de modo a convencê-la que estava tratando de negócios com pessoas honestas, quando na verdade a organização agia em cobertura uns dos outros para fazer com que as farsas parecessem reais para as vítimas.

Destacamos, mais uma vez, como se davam os “golpes” (crimes), confirmando-se a estruturação do grupo criminoso.

A abordagem inicial era feita por **ROZEMERIA BADARÓ** (irmã de **ROGÉRIO**), que utilizava o nome falso de **ROSANA CAMPOS** e articulava o contato posterior das vítimas com **ROGÉRIO BADARÓ**, que utilizava o nome falso de **FÁBIO REZENDE** e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

desenvolvia toda a abordagem argumentativa do golpe, passando-se por assessor parlamentar do Senado e representante de um grupo empresarial de investidores. **ROGÉRIO**, como regra, fazia contatos telefônicos prévios com as vítimas e, após a apresentação inicial, marcava um encontro presencial para melhor exposição da proposta de “negócio” e também para ganhar a credibilidade das vítimas, apresentando malas de dinheiro de dizendo que tinham contatos em Brasília, referindo-se a Senador da República e outros políticos.

Posteriormente, após conseguir a confiança das vítimas e fazer a explicação da vantagem que a vítima teria com a negociação, **ROGÉRIO** introduzia **IDELVINO** para ter contato pessoal com a vítima e garantir maior credibilidade ao “golpe”, colocando como condição para o “investimento” uma reunião com a presença de **IDELVINO**, que se apresentava falsamente como **Dr. GEOVANE** e se dizia, também falsamente, sobrinho do ex-deputado federal João Alves. **IDELVINO** era o responsável por fechar o golpe e receber os valores das vítimas.

As reuniões eram sempre marcadas em hotéis e as reservas eram feitas em nome de **HORLEI AMARAL MENDES**, irmão de **IDELVINO**. Nas reuniões, **ROGÉRIO** e **IDELVINO** chegavam em veículos conduzidos por **HORLEI** ou por **KENNEDY**, pessoa que inclusive emprestava seu veículo GM CRUZE, cor branca, placa XXX.

Com relação aos motoristas que davam apoio aos crimes, também se criava falsamente para as vítimas que seriam motoristas da *Uber*, quando, na verdade, acompanhavam a ação dos demais denunciados, dando apoio para que nada desse errado dentre o que havia sido previamente planejado pela organização criminosa.

Apurou-se que grupo criminoso utilizava os veículos **GM CRUZE**, cor branca, Placa XXX, e **KIA SOUL**, Placa XXX, para a práticas dos crimes (bens da organização criminosa), entre outros veículos citados pelas vítimas.

Nestes encontros realizados com vítimas, **ROGÉRIO** e **IDELVINO** apresentavam uma amostra do dinheiro retirada de uma maleta para constatação de que as notas eram verdadeiras (realizavam um teste) e posteriormente exigiam uma “comissão” sobre o valor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

final da negociação com o grupo de investidores representado por **IDELVINO**, que não era possível ser abatida nos valores que seriam recebidos, pois o dinheiro a ser entregue em malas estaria lacrado.

As vítimas, ludibriadas com tantas farsas praticadas pelos denunciados, aceitavam o “negócio” e trocavam dinheiro verdadeiro por dinheiro falso, em encontros que aconteciam em estacionamentos locais públicos (shopping, supermercados e aeroportos), concretizando-se, assim, os crimes.

As notas falsas foram conseguidas pela organização criminosa junto à Gráfica Pontual, com sede em Uberaba/MG, cujas notas fiscais de compra eram feitas em nome do denunciado **HORLEI** e solicitadas pela pessoa de apelido “**DEDÉ**”, reconhecido como sendo **IDELVINO** (depoimento de MÁRCIO ANTÔNIO DIAS, proprietário da Gráfica Pontual – fls. 325/326 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001- Volume II).

HORLEI era responsável pelo recebimento das notas falsas, em seu endereço ou, em algumas vezes, as buscava na gráfica, fato comprovado pelo Auto de Apreensão nº 373/2017 (fls. 82/84 do RE 127/2017) de cerca de 40.000 cédulas de R\$ 50,00 falsas, totalizando a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na residência de **HORLEI** (Edifício Itaparica Exclusive- Rodovia do Sol, nº 2820, Itaparica, Vila Velha/ES).

Destacamos algumas outras provas colhidas acerca da organização criminosa, não restando nenhuma dúvida sobre a participação de todos na estruturação do grupo:

OPERAÇÃO: ENGODO

NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 15/08/2017

HORA DA CHAMADA: 17:04:46

DURAÇÃO: 00:17:47

TELEFONE DO CONTATO: xxx

DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: *@@@ROGÉRIO (FABIO) X JOEL - KENNEDY INDICOU P NEGÓCIO

TRANSCRIÇÃO:

A partir de 0:10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

MNI: Alô!

ROGÉRIO: Alô! Boa tarde!

MNI: Boa tarde!

ROGÉRIO: Eu falo com senhor JOEL, por gentileza?

MNI: Não! Você está falando com a esposa dele.

ROGÉRIO: Oi! Tudo bem com a senhora?

MNI: Tudo!

ROGÉRIO: É porque... Veja bem: O KENNEDY me pediu para entrar em contato com ele por volta das 17:00 hs.

MNI: Ahm!

ROGÉRIO: É o FABIO REZENDE quem tá falando. Doutor FABIO REZENDE quem tá falando.

MNI: Aham!

ROGÉRIO: E eu gostaria de falar com o senhor JOEL.

MNI: Então tá! Deixa eu ver se ele está.

ROGÉRIO: Tá bem! Perfeitamente! Obrigado!

MNI: Oi?

ROGÉRIO: Obrigado! Eu aguardo.

MNI: Tá! Vou dar uma olhadinha. Ver se ele está.

ROGÉRIO: Tá bem.

JOEL: Alô!

ROGÉRIO: Alô! Senhor JOEL?

JOEL: Sou. Sou eu mesmo.

ROGÉRIO: Oi, meu nobre! É o FABIO REZENDE quem está falando, meu nobre!

JOEL: FÁBIO! Tudo bem? Tudo bem?

ROGÉRIO: Como é que você tá, rapaz?

JOEL: Tudo na paz, né...

...

A partir do minuto 3:06

ROGÉRIO: Mas senhor JOEL, veja bem: o KENNEDY falou comigo que você arrumou uma pessoa de sua confiança, que você queria participar da reunião, conhecer o negócio de perto. Enfim, dar prosseguimento.

JOEL: Eu comentei como o rapaz ali em cima ali. Ele tá até construindo uma casa aqui. Aí ele falou assim: "Ah, JOEL, se você quiser aí...". O KENNEDY falou que era para "mim" achar uma pessoa assim... de confiança pra... E ele é gente boa. Ele é tranquilo.

ROGÉRIO: Pessoa séria, né... Pessoa de confiança sua.

JOEL: É. Ele é tranquilo. Ele é sério.

ROGÉRIO: Se é de confiança sua, pra mim tá tudo certo, senhor JOEL.

....

A partir do min 4:16

JOEL: Aí eu tô conversando com o rapaz aqui, com o senhor que tá construindo ali. Ele é bem desembolado. Ele é bem saído. Ele tem umas... Ele tá fazendo uma casa muito boa ali em cima. Até o...

ROGÉRIO: KENNEDY.

JOEL: ... rapaz que teve aqui, o... KENNEDY...

ROGÉRIO: KENNEDY. Aham!

JOEL: ... foi lá também. Foi lá. Viu até. Eu levei ele lá em cima, no terreno, né... Que a gente foi dando uma volta, conversando. Pertinho aqui de casa aqui. Aí eu andei conversando com ele e ele até falou. Falou assim: "A gente pode ver, dar uma olhada em como é que é". Porque eu também não tenho... Eu falei: "Eu não tenho... Eu não sei o que que é, como que é o...". Que o KENNEDY não me passou como é que é também que funciona.

ROGÉRIO: Veja bem, veja bem: esse negócio, é um negócio assim que... você indicou essa pessoa aí. Não ficar entre você, ele e nós, né. Esse negócio é uma oportunidade senhor JOEL, de ficar rico. Porém, existem alguns espinhos no caminho. Nós temos que organizar pra esses espinhos não nos furar. Entendeu? Se a gente cortar os espinhos, nos estamos tranquilos. "Tamo" de boa. Então o que que acontece: nós temos um dinheiro. Esse dinheiro é um dinheiro usado nas campanhas de Deputado Federal e Presidência do país. No



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

momento não tá tendo campanha. O dinheiro precisa subir para o mercado. É um dinheiro que é pra ser usado na região de Minas Gerais. Se você usar ele aí, não tem problema. Ele não pode sair daí para outro estado. Poder, pode, via banco. Mas isso aí, você vai entender direitinho na reunião. São 21 milhões que tem pra região aí. Essa cota, são cotas de...

JOEL: Ele comentou assim por alto. Mas eu não... É igual eu falei: <inaudível>... participar direitinho pra...

ROGÉRIO: Isso!

JOEL: ... pra ver direito.

ROGÉRIO: Vamos fazer o seguinte? Vamos fazer o seguinte? Vamos ver aí um dia da semana que vocês possam. Nós estamos trabalhando no Espírito Santo e vai ser feita algumas parcerias aqui. Já foram feitas, se eu não me engano, 12 (doze). Vão ser 27 (vinte e sete) parcerias no Espírito Santo. Entendeu? Tanto que eu tô no Espírito Santo hoje. Entendeu? Então vamos marcar uma reunião. Você pega o... Como que é o nome do rapaz aí?

JOEL: É WASHINGTON.

ROGÉRIO: Pega o WASHINGTON. Pega o automóvel de vocês. Dá um pulo em Vitória. Vamos sentar. Sem compromisso.

...

A partir do min 7:31

ROGÉRIO: Se você quiser, a gente pode marcar essa reunião pra sexta-feira.

JOEL: Beleza! Eu tinha falado... <inaudível> Ele falou assim: "Espera ele lá falar o dia que ele marcar. Aí você me avisa". Aí eu vou avisar a ele direitinho. Ele falou que passava aqui, né... Hoje é? Terça, né?

ROGÉRIO: Hoje é terça-feira. Pra quinta não dá. Quinta-feira, eu tenho compromisso já. Entende?

JOEL: Tá!

ROGÉRIO: Seria pra sexta -feira...

....

A partir do minuto 8:11

ROGÉRIO: Aí você vai conhecer o negócio na íntegra, como é que funciona. Enfim: é uma oportunidade pra ficar rico, meu nobre! Só que a gente vai conversar.

...

A partir do minuto 9:10

ROGÉRIO: Como você tá junto com ele... Veja bem, senhor JOEL: Como você tá junto com ele, eu não te colocar numa comissão de 5% não; eu vou colocar você junto com ele no negócio. Entende?

JOEL: Ahm

ROGÉRIO: Pra vocês dois trabalharem juntos. E ganharem juntos. Entende?

...

A partir do minuto 10: 22

JOEL: Eu sou um cara que eu movimento... Eu tenho aqui um movimento que eu... o KENNEDY viu... Todos dois é nome de presidente

ROGÉRIO: O KENNEDY ficou encantado com você. O KENNEDY fala de você com o coração, rapaz.

JOEL: O KENNEDY é gente boa. Eu gosto dele.

ROGÉRIO: Ele fala assim: "Nossa, o senhor JOEL é meu amigo. Eu fui pra lá. Fui bem tratado. O senhor JOEL é tudo de bom".

...

A partir do minuto 12:17

ROGÉRIO: Então tá. Vamo organizar isso então pra sexta-feira, então, né... Que que você acha? O que que você prefere de horário? "Daí" até na cidade de Vitória, você gasta quanto tempo de carro?.

JOEL: <inaudível> Ele tem a irmã lá. Eu posso ir na quinta também. Aí você o horário que... <inaudível>

ROGÉRIO: Não, beleza! Veja bem: Eu posso organizar... Eu posso organizar pra 11:00hs ou pras 14:00 hs. Aí eu dependo de você pra você falar o que que você prefere.

JOEL: Pra mim, tanto...

ROGÉRIO: Vamo marcar para às 14?

JOEL: Tá bom! Tá bom! Sexta-feira, às 14:00hs.

ROGÉRIO: Sexta-feira, às 14:00 hs. Nós vamos nos encontrar sabe aonde?

JOEL: Ahm!



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

ROGÉRIO: Nós vamos nos encontrar no Shopping Vitória, que é o único lugar que eu sei ir. Em frente à praça de alimentação. **O KENNEDY vai comigo. Eu vou pedir o KENNEDY pra me levar até você pessoalmente. Entendeu?**

JOEL: Tá! ...TRANSCRIÇÃO ATÉ O MINUTO 13:15

Segue o diálogo interceptado (fls 21/22 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001):

NOME DO ALVO: ROGERIO - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 14/08/2017

HORA DA CHAMADA: 15:10:09

DURAÇÃO: 00:05:06

TELEFONE DO CONTATO: xxx

DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: @@@ROGERIO X JOANÍSIO - APRESENTA O "NEGÓCIO"

TRANSCRIÇÃO:

JOANÍSIO: Oi!

ROGÉRIO: Meu nobre! Boa tarde!

JOANÍSIO: Pois não.

ROGÉRIO: Tudo bem! É o FABIO que tá falando, meu nobre! FABIO REZENDE!

JOANÍSIO: É JOANÍSIO!

ROGÉRIO: JOANÍSIO, você está bem, meu filho? É o FABIO quem está falando aqui! Meu nobre, nós 02 (dois) somos igual gato e rato hein, rapaz...

JOANÍSIO: Ah complicado, né... Tem hora que é complicado.

ROGÉRIO: Meu Deus, a gente começa a falar, daqui a pouquinho cai... <inaudível>... falar com você no telefone... Tá ruim a ligação.

JOANÍSIO: Pois é, é complicado... <inaudível>... da cidade.

ROGÉRIO: Caramba... Como é que eu faço pra chegar até Malacacheta?

JOANÍSIO: Uai... Você tá onde?

ROGÉRIO: Brasília!

JOANÍSIO: Hein?

ROGÉRIO: Eu tô em Brasília.

JOANÍSIO: Uai... pra mim... <inaudível>... você vai "vim". Não sei. Se é por Belo Horizonte, se é por Vitória, não sei.

ROGÉRIO: Você que me fala. O que que é melhor? Pra mim, pra ir pegar um vôo pra Vitória e ir até você ou pegar um vôo pra Belo Horizonte e ir até você. O que que é melhor? O que que é o caminho que eu faço? Ou eu pego pra Valadares?

JOANÍSIO: Uai... O caminho é Valadares... <inaudível>... Se tiver, é Belo Horizonte-Valadares.

ROGÉRIO: E de Valadares pra Malacacheta, qual o caminho que eu tenho que tomar?

JOANÍSIO: Uai... É Valadares-Teófilo Otoni-Malacacheta.

ROGÉRIO: Ahh, agora eu lembrei, rapaz. Malacacheta é perto de Teófilo Otoni, moço!

JOANÍSIO: Do lado. 80 (oitenta) quilômetros.

ROGÉRIO: Puta merda! Agora que sei onde que é Malacacheta, meu garoto, Poxa vida, rapaz! Essa semana, essa semana, na quinta-feira talvez eu dou um pulo aí, mas eu vou confirmar com você no zap.

JOANÍSIO: É, mas essa semana eu tô numa feira também em Teófilo Otoni. Na quinta-feira, eu vou estar em Teófilo Otoni, entendeu?

ROGÉRIO: Teófilo Otoni. Então vai ter que ser na outra semana, né?

JOANÍSIO: É, eu vou estar em Teófilo Otoni. Fica até mais fácil, né... O seu negócio o que que era? Eu não entendi. Eu não sei o que que é.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

ROGÉRIO: Então deixa eu explicar mais ou menos pra você entender aí, meu jovem: O que que acontece? Eu trabalho com o Doutor GEOVANE ALVES aqui em Brasília. A ROSANA CAMPOS entrou em contato com você e pediu pra "mim" estar te ligando, certo?

JOANÍSIO Hum...

ROGÉRIO: A ROSANA que te ligou. Veja bem: Eu trabalho com Doutor GEOVANE. Doutor GEOVANE é sobrinho do JÓAO ALVES.

JOANÍSIO: Sei...

ROGÉRIO: JOÃO ALVES, aquele Deputado Federal, ganhador da Loteria várias vezes... você conhece a história dele...

JOANÍSIO Conheço.

ROGÉRIO: Claro. Isso não é verdade. Ele comprava esses bilhetes, pra dar lá seus valores. Moral da história: nós temos uma verba, um dinheiro; precisamos de colocar no mercado; precisamos de uma pessoa, na sua região aí, pra colocar esse dinheiro em mercado pra nós, aonde a lucratividade é satisfatória pra ambas as partes. Exemplo: são 21 (vinte e um milhões) que tem pra aí; Desses 21 (vinte e um) milhões, são... <inaudível>... em cotas: tem cota de 500 (quinhentos) mil e cota de 01 (um) milhão. Vamos dizer que você "perceba" uma cota de 500 (quinhentos) mil: você vai movimentar esse dinheiro de 30 (trinta) em 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias; uma parte volta pra nós e outra parte é a sua lucratividade pra você movimentar esse dinheiro pra nós. E a lucratividade é muito boa, entendeu?

JOANÍSIO: Movimentar como? Empréstimo o dinheiro? É isso?

ROGÉRIO: O senhor vai movimentar assim, olha: O seu movimento hoje, no seu laticínio... Você vai colocar o dinheiro no mercado... Você vai pagar funcionário... Você vai comprar, vai vender... Você vai usar o dinheiro como se fosse usando o dinheiro da sua empresa, certo?.

JOANÍSIO: Hum...

ROGÉRIO: E nessa história toda aí, deve sobrar pra você aí, uns 500 (quinhentos) mil mês, deve sobrar aí uns 170 (cento e setenta), mais ou menos, livre todo mês. Moral da história: é uma LAVAGEM DE DINHEIRO, meu nobre, política. Mas eu preciso sentar com você pra a gente sentar, pra conversar pessoalmente. Esse telefone meu, ele é criptografado. Você não precisa ter medo não. Esse telefone meu eu posso falar o que eu quiser nele, entendeu?

JOANÍSIO: Sei...

ROGÉRIO: É um telefone específico pra isso. Então assim. Mas eu preciso sentar com você, te explicar, tomar um café, levar pra você, no físico, como é que funciona... Que aí... <inaudível>... dizer: "Oh FÁBIO, eu tenho interesse..."

JOANÍSIO: Se você vim quinta-feira eu vou estar em Teófilo Otoni. Parte da tarde eu vou estar lá. Qualquer coisa a gente encontra no hotel lá.

ROGÉRIO: É, também! A gente encontra sim. Não tem problema não. Eu vou ver o que que eu faço então, vou ver o que que eu faço aqui. Eu te confirmo, eu te confirmo isso aí na quarta-feira, de manhã...

JOANÍSIO Beleza!

ROGÉRIO: ... se eu vou estar lá ou não. Vamos sentar e tomar um café sem compromisso, meu nobre.

JOANÍSIO Beleza!

ROGÉRIO: Então tá! A gente vai se falando no zap, enquanto isso.

JOANÍSIO: Então tá bom! Falou!

ROGÉRIO: Um abraço!

JOANÍSIO: Até mais

ROGÉRIO: Tchau, tchau!

Em outra conversa interceptada (fls. 176/177 da Cópia da Medida Cautelar 0501485 22.2017.4.02.5001), **ROGÉRIO** trata com **IDELVINO** sobre a programação dos “golpes” e explica sobre a situação de uma vítima em potencial de nome “**ESDRAS**”. Neste dialogo, é possível corroborar a imputação de que **HORLEI** também integra o grupo criminoso. Senão vejamos:

NOME DO ALVO: DOUTOR - ENGODO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

TELEFONE DO ALVO: xxx
DATA DA CHAMADA: 28/08/2017
HORA DA CHAMADA: 10:33:55
DURAÇÃO: 00:04:46
TELEFONE DO CONTATO: xxx
DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: *@@@DOUTOR X ROGÉRIO (C HORLEI / ESPERANDO NEGÓCIOS)

TRANSCRIÇÃO:

DOUTOR: Caiu a ligação, DOUTOR.

ROGÉRIO: Caiu a ligação que eu tava na garagem, seu bobo! Aí a ligação caiu.

DOUTOR: ah.. tá com o HORLEI aí?

ROGÉRIO: tô com o Sid "veio" de guerra aqui.

DOUTOR: O que vocês tão arrumando?

ROGÉRIO: Tamo tentando consertar minha maleta que caiu no chão e soltou o segredo, não tem?

DOUTOR: Sei...

ROGÉRIO: Aí eu cheguei aqui agora pra ver se ele dar jeito nisso, porque o único que pode tentar dar jeito nisso é ele, não é?

DOUTOR: Ah, o HORLEI manja disso aí.

ROGÉRIO: Se não for ele, meu irmão, ninguém mais conserta isso não!

DOUTOR: E como tá a nossa programação pra amanhã?

ROGÉRIO: Não, não tem nada, meu velho.

DOUTOR: Beleza!

ROGÉRIO: Eu to falando aqui agora com um povo aqui, falei com o ESDRAS, falei com todo mundo, só que tô aguardando eles falarem comigo né?

DOUTOR: Claro, claro!

ROGÉRIO: O ESDRAS mandou mensagem aqui agora. Deixa eu ver aqui. Deixa eu escutar, espera aí, fica na linha aí.

ROGÉRIO: Oh SID, põe internet pra mim aqui. (alguém fala ao fundo: ringo1406) ... Ringo1406? Vamos ver o que isso vai dar. Vamo abrir essa Net aqui agora. Vamos ver o que ele falou aqui... bom eu mandei pra ele assim.. tá na linha aí?

DOUTOR: Tô.

ROGÉRIO: (reproduz mensagem de áudio do "whatsapp" que mandou para ESDRAS): Bom dia meu amigo ESDRAS! Tudo bem? Tudo beleza? Como é que foi o final de semana? Meu velho, veja bem, é reunião da diretoria hoje, do alto escalão, e o seu negócio aí tá em pauta. Então eu precisava muito falar com você antes das 12h, na realidade pra eu ver o que eu tenho que fazer aqui, se eu seguro mais um pouco, se eu libero... Já tem outra pessoa também engatilhada aí com outro parceiro, enfim nós precisamos resolver isso hoje, senão não tem como segurar mais, meu velho. A diretoria vai se reunir por causa dessa parte aí.. Eu tô indo lá pro SENADO agora, vou encontrar com o DR. GEOVANE. Eu queria conversar com ele e queria organizar esse negócio aí antes da reunião, entendeu? A reunião vai ser 14h. Então vamos organizar isso aí senão voce vai perder o negócio. Infelizmente voce e o.. HORLEI vai deixar de ganhar a comissão e eu também, né, claro. Então meu nobre, vê o que voce faz aí e me chama aqui no ZAP pra gente poder se organizar, tá bem?).

ROGÉRIO: Escutou?

DOUTOR: Escutei.

ROGÉRIO: Aí ele me chamou aqui no ZAP, vamos ver o que ele vai falar, juntos hein?

DOUTOR: Hum

ROGÉRIO: (reproduz mensagem de áudio do "whatsapp" recebida de ESDRAS): Bom dia DR. FABIO. Eu ainda tô em BRASÍLIA ainda, DOUTOR. Aquela hora que eu visualizei sua mensagem, não tinha como te responder porque eu tava no trânsito. A minha afilhada vai fazer um exame hoje e, provavelmente, segundo o médico, esse exame é só pra confirmar e ela tem que fazer uma cirurgia. Me aguarda até quarta feira. Que, de repente, eu já resolvo daqui, eu já pego um avião daqui pra BELO HORIZONTE, fica até mais fácil. Até quarta feira, meio dia, eu te dou uma posição. Por favor, me dá esse crédito aí. Mais esse crédito. Eu sei que voce tá tendo muita paciência comigo, mas infelizmente aconteceu esse imprevisto com minha afilhada e o Sara Kubischek é muito concorrido. Eu não podia perder essa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

oportunidade. Vê esse negócio com carinho, a hora que o senhor ouvir essa mensagem, o senhor me retorna, tá bom? <inaudível> com Deus!

ROGÉRIO: Escutou?

DOUTOR: Escutei, beleza vamos aguardar, né?

ROGÉRIO: Temos que aguardar.. kkk

DOUTOR: Exato. Eu vou te mandar a foto da estante aí.

ROGÉRIO: Manda pra cá

DOUTOR: Falou! Você não mandou as fotos pra mim...

ROGÉRIO: Mandei pô, eu mandei um monte de foto aí, você não viu não?

DOUTOR: Não chegou nenhuma.

ROGÉRIO: Uai! Tô doido! Deixa eu mandar de novo aqui.

DOUTOR: Não chegou nenhuma, não.

ROGÉRIO: Deixa eu tentar mandar de novo, aqui.

DOUTOR: Mas beleza

ROGÉRIO: Tá bem, tá bem!

DOUTOR: Falou, tchau!

ROGÉRIO: Tá! Tchau!

Destaca-se conversa telefônica entre **HORLEI** e **ROGÉRIO** (fls. 198/199 da Cópia da Medida Cautelar 0501485 22.2017.4.02.5001), em que **ROGÉRIO** fala sobre 2 “negócios” combinados para sexta feira (01/09/2017).

Em seguida, **ROGÉRIO** diz que estava precisando de dinheiro (verdadeiro) para “pegar umas camisetas novas” e que para isso necessitava pegar emprestado R\$ 1.000,00 com **HORLEI**, R\$ 2.000,00 com **XXX** (esposa de **ROGÉRIO**) e outros R\$ 1.000,00 com **XXX** (filha de **XXX**). O contexto das investigações mostrou que o termo “*camisetas*” representava as cédulas falsificadas. Senão vejamos:

OPERAÇÃO: ENGODO

NOME DO ALVO: HORLEI - ENGODO

TELEFONE DO ALVO: xxx

DATA DA CHAMADA: 29/08/2017

HORA DA CHAMADA: 19:59:29

DURAÇÃO: 00:03:29

TELEFONE DO CONTATO: xxx

DIREÇÃO: TERMINADA

OBSERVAÇÕES: *@@@HORLEI X ROGÉRIO - NEGÓCIOS , "CAMISETAS" E PREOCUPAÇÃO

TRANSCRIÇÃO:

HORLEI: Jovem!

ROGÉRIO: Otário!

HORLEI: Oh, Cheira vara!

ROGÉRIO: <inaudível>...meu filho! Beleza?

HORLEI: Beleza!

ROGÉRIO: <inaudível>..., situação: é... tem 02 (dois) negócio combinado pra sexta. O movimento que eu tenho não dá pra fazer 03 (três) movimentos, você sabe o que.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

HORLEI: Ahm!

ROGÉRIO: Tô captando dinheiro aqui pra nós pegar umas camisetas novas. É... Preciso de 1.000 (Hum mil). Você tem aí? Mas te devolvo no mesmo dia. Amanhã mesmo. Você guarda as novas. Camisetas novas, não tem?

HORLEI: É tudo o que eu tenho aqui é isso. É isso, né...

ROGÉRIO: Então tá. Então segura isso aí pra mim que eu vou pegar 1.000 (Hum mil) com você, 1.000 (Hum mil) com a XXX, 1.000 (Hum mil) com a XXX, 2 (dois) comigo pra mim comprar as camisetas pra nós ter.

HORLEI: Beleza! Eu só tenho isso aqui.

ROGÉRIO: Então tá. Então separa aí. Já pego amanhã e já te dou as camisetas novas. Te aguardo aí.

HORLEI: Beleza! Deixa eu te falar outra coisa:

ROGÉRIO: Fala.

HORLEI: Tem 2 (dois)?

ROGÉRIO: 2 (dois).

HORLEI: Ah, beleza!

ROGÉRIO: Fechado já!

HORLEI: Aham!

ROGÉRIO: Entendeu?

HORLEI: É aquele meu e o outro?

ROGÉRIO: Isso. Perfeitamente. Isso.

HORLEI: E o outro meu mandou mensagem pra mim.

ROGÉRIO: Mandou?

HORLEI: Mandou.

ROGÉRIO: Falou o quê?

HORLEI: Ah, a filha vai fazer uma cirurgia acho que amanhã cedo, né.

ROGÉRIO: Aham!

HORLEI: Amanhã ele vai estar na cidade dele e já vai... te mandar mensagem ou te ligar já pra organizar o movimento.

ROGÉRIO: Ué, beleza, uai! Que bom!

HORLEI: Beleza!

ROGÉRIO: Deixa comigo que eu vou organizar tudo direitinho!

HORLEI: Aham!

ROGÉRIO: Se a gente fizer o movimento de BH, aí eu não vou lá não. Nós vamos você chefiar lá.

HORLEI: Aí tem que trazer pra cá.

ROGÉRIO: Justamente. Ou trazer pra cá ou levar pra outro lugar... Não sei.

HORLEI: Trazer pra cá e lá perto não dá pra ir não.

ROGÉRIO: Não. Lá perto é ruim pra nós.

HORLEI: Oi?

ROGÉRIO: Perto é ruim pra nós. Mas tá bom. Amanhã eu pego o negócio... <inaudível>... pra amanhã.

HORLEI: Aí amanhã a gente conversa aqui. Que horas você vai pegar?

ROGÉRIO: Vou pegar na parte da manhã, que eu vou resolver isso cedo.

HORLEI: Que horas?

ROGÉRIO: 9:00 hs, mais ou menos.

HORLEI: Beleza, então!

ROGÉRIO: Tá bom?

HORLEI: Beleza! Aí você dá uma ligadinha.

ROGÉRIO: Aí eu vou lá, pego e já boto no envelope e te entrego. Pode ficar com você aí, tá?

HORLEI: Aham!

ROGÉRIO: O da XXX pode ficar com... <inaudível>. Só vamos usar o que for preciso.

HORLEI: Beleza!

ROGÉRIO: Beleza?

HORLEI: Essa semana é promissora, graças a Deus.

ROGÉRIO: Se Deus quiser. Tá tudo dominado!

HORLEI: O DE tava preocupado com a sua situação. Falei pra ele: "Nada!" Eu falei aí: "Relaxa!"

ROGÉRIO: É.

HORLEI: Oi?



ROGÉRIO: Eu fico preocupado que esse pessoal é muito meio traíra sabe, amigão!

HORLEI: Aham!

ROGÉRIO: Eu tenho medo de ter um mandado chegar lá na hora e.. "Acabou de chegau um mandado pra você aqui".

HORLEI: Ah, mas aí o... não chega assim em cima da hora não.

ROGÉRIO: Não, né?

HORLEI: Não. É difícil fazer um... Como é que fala? Um trem desse. Na hora que tiver indo, vai em cima do horário.

ROGÉRIO: Aham!

HORLEI: Entendeu? O DOUTOR consulta na hora. Ele consulta na hora. Pelo site lá, ele vê se tem, entendeu, a sentença, se tem a decisão.

ROGÉRIO: Tá certo.

HORLEI: Aí ele consulta na hora, né.

ROGÉRIO: Beleza, então!

HORLEI: Beleza!

ROGÉRIO: Vai dar tudo certo.

HORLEI: É. Aí, chegar aqui, a gente conversa. De repente os meninos também lá querem tomar café.

ROGÉRIO: Beleza então!

HORLEI: Então beleza, garoto! Falou!

ROGÉRIO: Até amanhã!

HORLEI: Aquele abraço! Tchau!

A estruturação dos denunciados integrantes do núcleo da organização criminosa garantiu o sucesso de obtenção de expressivas vantagens econômicas (dinheiro em espécie) em prejuízo inúmeras vítimas, registrando a existência de comprovação de que o grupo está reunido para a prática de ilícitos penais (estelionatos), no mínimo, desde o ano de 2014.

DA OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO – “LAVAGEM DE DINHEIRO) (art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, com alterações pela Lei n.º 12.683/12):

A organização criminosa angariou recursos ilícitos expressivos decorrentes de inúmeros crimes praticados. Parte dos recursos ilícitos reverteram-se em evolução patrimonial dos próprios integrantes da organização criminosa (exaurimento do crime) e outra parte desses ganhos, alguns dos denunciados efetivaram a ocultação mediante utilização de terceiros (aquisição de bens em nome de terceiros), de modo a transformá-los em patrimônio aparentemente lícito por meio de prática de “lavagem” de dinheiro, com a ciência desses terceiros de que a origem dos bens era ilícita (contribuíram voluntariamente para a ocultação do patrimônio – ausência de capacidade econômica para aquisição de bens).



Foram obtidas diversas evidências de que o grupo criminoso transacionava veículos e imóveis, parte deles em nome próprio e parte em nome de terceiros. Dentre as ocultações de bens apuradas, destacam-se a **aquisição de três bens** em caracterização de crime de “lavagem” de dinheiro⁶.

1 - **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL** localizado na **XXX**, por **IDELVINO**, com contrato de compra e venda firmado em nome da filha **IALA RAMOS MENDES GIL**, em 09/11/16, com utilização da conta bancária de **PATRÍCIA JUNKER DOS SANTOS BADARÓ** para pagamento do preço (R\$ 320.000,00).

Com a deflagração da operação “**ENGODO**”, foi apreendido na residência de **IDELVINO** um contrato de compra e venda desse imóvel datado de 26/12/2015, com cessão definitiva em 09/09/2016 (fls. 107-108 – auto principal do IP), em nome da filha do denunciado **IDELVINO** (itens 10 e 11 do Auto de Apreensão nº 371/2017, às fls. 133/135 e 381/384 do RE 127/2017).

Apurou-se que o referido imóvel foi adquirido com recursos ilícitos obtidos pela organização criminosa, que circulavam na conta bancária de **PATRÍCIA JUNKER DOS SANTOS BADARÓ**, de onde saiu o pagamento do referido imóvel (comprovante de depósito – fls. 387/388 do RE Nº 127/201 para **XXX** – vendedora do imóvel).

A conduta caracterizou típica “lavagem” de dinheiro, pois tinha a finalidade de tornar lícito o dinheiro obtido com os crimes, ocultando sua origem com realização de contrato em nome de terceiro (denunciada **IALA**, filha de integrante da organização criminosa, sem capacidade econômica para a aquisição desse bem).

Aliás, é de se destacar que **IALA RAMOS MENDES GIL**, filha de **IDELVINO**, tinha 21 anos na época da assinatura do contrato particular de compra e venda (09/11/2016), e, segundo registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, teve um

⁶ Os demais indícios de lavagem de dinheiro serão apurados de forma autônoma (outros bens a serem apurados).



único vínculo trabalhista em sua vida laboral, de duração de menos de 1 mês (01/07/15 a 28/07/15), com remuneração registrada de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais), renda absolutamente incompatível com a aquisição do referido bem.

IDELVINO, de igual modo, apresentou último registro de emprego (CAGED) encerrado no em 22/08/1994, revelando também que os valores alcançados para a aquisição desse imóvel foram provenientes de recursos obtidos com os “golpes” praticados pela organização criminosa.

PATRÍCIA, segundo informações colhidas junto ao CAGED, nunca possuiu vínculo empregatício formal, não possuindo rendimentos suficientes para a circulação de valores em conta bancária em seu nome (fato que comprova que fazia parte da “lavagem” do dinheiro obtido com os “golpes”).

2 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO S-10, 2014, placas XXX, por ROGÉRIO BADARÓ, registrado em nome de sua esposa PATRÍCIA JUNKER DOS SANTOS BADARÓ.

O veículo em questão foi apreendido em poder do denunciado **ROGÉRIO** (item 55 do Auto de Apreensão nº 374/2017, às fls. 107/112 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001-Volume I) e foi apurado que a aquisição foi realizada por ele, com recursos advindos das infrações penais praticadas pela organização criminosa, e registrado em nome de sua esposa, de modo a ocultar a aquisição desse bem e transformar os valores ilícitos em ativos aparentemente lícitos, não vinculados a ele.

A imputação de lavagem de dinheiro em relação a esse veículo mostra-se evidente ao passo que a esposa de **ROGÉRIO**, na presença de seu advogado, declarou “**QUE todo o patrimônio do casal foi adquirido com recursos de ROGÉRIO BADARÓ DE SOUZA**” e “**QUE a caminhonete S10 em nome da declarante foi adquirida por ROGÉRIO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

BADARÓ” (fls. 284/285 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001 – RE nº 127/2017), e, posteriormente, por meio de advogado, reivindicou o bem como se seu fosse (autos dos embargos de terceiro n.º 0035803-80.2017.8.08.0024).

A manobra de registrar o veículo em nome da esposa teve a finalidade de ocultar patrimônio obtido com “dinheiro sujo” e preservar o proveito do crime, implementando-lhe aparência de licitude com a colaboração do terceiro, que sequer tinha capacidade econômica para suportar a referida aquisição.

Ademais, **PATRÍCIA** tinha pleno conhecimento da atividade ilícita do marido, tanto que também colaborava para que o dinheiro obtido com os “golpes” circulasse em suas contas bancárias (fls. 388 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001 – RE nº 127/2017), conforme demonstrado em relação à aquisição de imóvel por parte do denunciado **IDELVINO**.

3 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CHEVROLET/CRUZE, Placa XXX, XXX, por **KENNEDY** e **ROGÉRIO**, registrado em nome de **LUDIMYLA OZANA VIEIRA DOMINGOS** (parente em 4.º grau de **KENNEDY**) – fls. 176-179 – volume I do IP.

Apurou-se que o veículo em questão foi adquirido pelos denunciados **KENNEDY** (prova documental de fl. 176) e **ROGÉRIO**, por intermédio de **GILBERTO SIMÕES** (fls. 172-173 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001 – RE nº 127/2017), ocultando-se a referida transação ao ser realizada a transferência formal de propriedade para **LUDIMYLA**, que é parente do denunciado **KENNEDY** (prova documental de fl. 179).

O veículo em questão era utilizado nos crimes da organização criminosa, ou seja, a real aquisição e propriedade do bem foi feita pelo grupo criminoso e não pela parente de **KENNEDY**, que contribuiu para ocultação desse patrimônio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, n° 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

Registre-se que parte do pagamento desse veículo foi efetuado com a troca de outro veículo (GOL ODC 9586), também registrado à época em nome de **LUDIMYLA** (parente do denunciado **KENNEDY**), mecanismo da “lavagem” de dinheiro.

As demais provas das imputações realizadas na presente denúncia constam dos autos e anexos, e os materiais apreendidos serão periciados e analisados pela Polícia Federal, conforme registrado no relatório final – fls. 104.

O Ministério Público Estadual reserva-se de, no tempo oportuno, ADITAR a presente denúncia para nela incluir novos denunciados ou novos fatos, bem como propor nova AÇÃO PENAL, envolvendo outros fatos praticados pela organização criminosa, caso surjam novas provas durante a instrução (inclusive em relação aos investigados inseridos na Operação **ENGODO** que, por ora, não estão sendo denunciados).

DA CONCLUSÃO (TIPIFICAÇÃO):

Pelo exposto, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo denuncia:

- 1- **ROGÉRIO BADARÓ DE SOUZA**, qualificado na fl. 147, por infração ao **art. 2.º, caput, da Lei n.º 12.850/2013 (organização criminosa) e art. 171, caput, do Código Penal, por 3 vezes (estelionatos), e art. 171, caput, na forma do art. 14, II, do Código Penal (tentativa de estelionato), art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, com alteração pela Lei n.º 12.683/12), por 3 vezes (lavagem de dinheiro), em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);**
- 2- **IDELVINO MENDES GIL FILHO**, qualificado na fl. 160, por infração ao **art. 2.º, caput, da Lei n.º 12.850/2013 (organização criminosa) e art.**



171, caput, do Código Penal, por 3 vezes (estelionatos), e art. 171, caput, na forma do art. 14, II, do Código Penal (tentativa de estelionato), art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, com alteração pela Lei n.º 12.683/12 (lavagem de dinheiro), em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);

- 3- HORLEI AMARAL MENDES, qualificado na fl. 154, verso, por infração ao art. 2.º, caput, da Lei n.º 12.850/2013 (organização criminosa) e art. 171, caput, do Código Penal, por 3 vezes (estelionatos), e art. 171, caput, na forma do art. 14, II, do Código Penal (tentativa de estelionato), em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);**
- 4- ROZEMERIA BADARÓ DE SOUZA, qualificada na fl. 166, por infração ao art. 2.º, caput, da Lei n.º 12.850/2013 (organização criminosa) e art. 171, caput, do Código Penal, por 3 vezes (estelionatos), e art. 171, caput, na forma do art. 14, II, do Código Penal (tentativa de estelionato), em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal); e**
- 5- KENNEDY VIEIRA DA FONSECA, foragido e sem endereço conhecido, por infração ao art. 2.º, caput, da Lei n.º 12.850/2013 (organização criminosa) e art. 171, caput, do Código Penal (estelionato – evento 1), art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, com alteração pela Lei n.º 12.683/12 (lavagem de dinheiro), em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

- 6- **PATRÍCIA JUNKER DOS SANTOS BADARÓ**, qualificada na fl. 284, por infração ao **art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, com alteração pela Lei n.º 12.683/12** (lavagem de dinheiro), **por (2) duas vezes,), em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);**

- 7- **IALA RAMOS MENDES GIL**, por infração ao **art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, com alteração pela Lei n.º 12.683/12** (lavagem de dinheiro);
e

- 8- **LUDIMYLA OZANA VIEIRA DOMINGOS**, por infração ao **art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, com alteração pela Lei n.º 12.683/12** (lavagem de dinheiro).

DA NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DOS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O quadro que se desenha é de sofisticada **organização criminosa**, estruturada para a prática de inúmeros crimes de estelionato, com expressivo prejuízo às vítimas, conforme se verifica pelas imputações contidas na presente denúncia.

O grupo criminoso atua, no mínimo, desde 2014 e está categoricamente comprovada a reiteração criminosa e a sucessão de ilícitos praticados, com sucesso nos resultados pretendidos (obtenção de expressiva vantagem ilícita), exigindo do Poder Judiciário a aplicação de medidas restritivas eficientes para a cessação dessa atividade e preservação da ordem pública.



O Código de Processo Penal assim dispõe:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

O *fumus comissi delicti* extrai-se da fundamentação exaustivamente lançada da atuação do grupo, com menção a uma variedade de atos dirigidos a enganar número indeterminado de pessoas por longo período de tempo (no mínimo desde 2014, conforme confessado por uma das integrantes da organização criminosa).

A participação de todos os denunciados está evidenciada.

O *periculum libertatis*, elemento essencial da medida cautelar, fundamenta-se na imprescindibilidade à instrução (**risco concreto dos denunciados furtarem-se da aplicação da lei, baseado no comportamento deles de utilização de nomes fictícios perante a vida social**) e, essencialmente, na necessidade de garantia da ordem pública (única medida suficiente a coibir práticas semelhantes – demonstrada a reiteração de comportamento ilícito dos denunciados).

A jurisprudência permite interpretação no sentido de que o conceito de “garantia da ordem pública” previsto no artigo 312 do Código de Processo Penal possui como uma de suas dimensões evitar a prática continuada de um mesmo crime ou de outros conexos, ou seja, inibir a reiteração delitiva, prevenindo o surgimento de novas vítimas.

No caso em tela, os denunciados confirmaram que já foram detidos/processados anteriormente- inclusive por prática de crime de mesma natureza, o que leva à conclusão de que a liberdade dos denunciados resultará em retorno à delinquência.

A estruturação dos denunciados, poder de convencimento deles e sofisticação da atuação criminosa implicam em concreto risco social. Basta observar o fato relativo ao evento 2 apenas veio ao conhecimento da autoridade após a deflagração da operação “ENGODO”, comprovando-se a potencialidade lesiva da organização criminosa dos denunciados.



Não há outras medidas cautelares alternativas suficientes para garantir a cessação de condutas criminosas.

No caso em testilha, está cristalino que os denunciados adotaram o crime como fonte de renda e modo de vida, tendo permanecido em suas atividades criminosas mesmo após prisões anteriores. **IDELVINO MENDES GIL FILHO**, que se identifica como Dr. **GEOVANE**, foi preso no ano de 2016, pela prática do mesmo crime, mas ainda assim continua com sua vida criminosa.

No mesmo sentido, **ROGÉRIO BADARÓ** já foi preso pela Polícia Civil do Espírito Santo bem como pela Polícia Federal no Distrito Federal, pela prática de crimes de mesma natureza e modus operandi.

Os demais denunciados participam da organização criminosa antes mesmo das prisões acima relatadas e ainda assim continuaram a colaborar com **IDELVINO** e **ROGÉRIO**.

Assim, necessária a decretação da prisão preventiva dos denunciados integrantes da organização criminosa, registrando que o denunciado **KENNEDY** não foi localizado pela Polícia Federal, estando em local incerto e não sabido.

DO SEQUESTRO DE BENS

A investigação realizada mostrou a existência de diversos bens em poder dos envolvidos, tendo sido possível identificar imóveis e veículos, cujas aquisições não tem origem lícita já que nenhuma atividade lícita foi identificada ou apresentada pelos denunciados (capacidade econômica lícita incompatível com o patrimônio identificado).

Os veículos **CRUZER BRANCO**, placa **XXX**, e **KIA SOUL PRETO**, placa **XXX**, **foram usados nos golpes aplicados** na condução de infratores e vítimas (integravam o acervo da organização criminosa).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

O veículo CHEVROLET/S10, placa XXX, apreendido em poder de **ROGÉRIO BADARÓ DE SOUZA** (item 55 do Auto de Apreensão nº 374/2017, às fls. 107/112 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001- Volume I), com registros no DETRAN em nome de **PATRÍCIA JUNKER DOS SANTOS BADARÓ** (ocultação de patrimônio), foi adquirido com recursos ilícitos de **ROGÉRIO**, que não tem atividade lícita desenvolvida para suportar tal dispêndio (depoimento de **PATRÍCIA**, às fls. 284/285 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001- Volume I, em que afirmou que todos os bens do casal têm origem nos recursos de seu marido).

Os veículos da organização criminosa (CRUZE e KIA SOUL) pertencem, respectivamente, a **KENNEDY VIEIRA DA FONSECA** e **IDELVINO MENDES GIL FILHO**, embora, no caso do KIA SOUL, tenha sido apreendido na residência do irmão de **IDELVINO**, mais precisamente **HORLEI AMARAL MENDES** (item 31 do Auto de Apreensão nº 373/2017, às fls. 82/84 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001- Volume I).

O depoimento de GILBERTO SIMÕES, às fls. 172/173 e 277/278 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001- Volume I, e os documentos apresentados às fls. 176 e 281 do mesmo caderno, confirmam a aquisição desses bens por integrantes da organização criminosa, ainda que formalmente estejam em nomes de terceiras pessoas junto ao DETRAN (ocultação de patrimônio).

Neste sentido, considerando a premissa de que os veículos mencionados são utilizados nos crimes e também produtos dos crimes dos denunciados, que não desenvolvem qualquer tipo de atividade lícita identificada (organização criminosa estabelecida, no mínimo desde 2014), havendo **indícios veementes da proveniência ilícita dos bens (art. 126 do CPP)**, **requer-se:**

- a) Seja determinado o sequestro do automóvel CHEVROLET /CRUZE, Placa XXX, XXX, em nome de RODOVELCOMERCIO DE VEÍCULOS, com a expedição de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

ofício ao DETRAN/ES no sentido de gravar o veículo em questão, impedindo alienação, permuta e transferências;

- b) Seja determinado o sequestro do automóvel CHEVROLET/S10, Placa XXX, XXX, em nome de PATRICIA JUNKER DOS SANTOS, com a expedição de ofício ao DETRAN/ES no sentido de gravar o veículo em questão, impedindo alienação, permuta e transferências;
- c) seja determinado o sequestro do automóvel KIA/SOUL, Placa XXX, XXX, em nome de RODOVELCOMERCIO DE VEÍCULOS, com a expedição de ofício ao DETRAN/MG no sentido de gravar o veículo em questão, impedindo alienação, permuta e transferências;

Foram identificados imóveis pertencentes aos envolvidos, que dentro do contexto apresentado não tem origem lícita conhecida, mais precisamente os imóveis de residência de **ROGÉRIO BADARÓ DE SOUZA**, de **IDELVINO MENDES GIL FILHO** e **ROZEMERIA BADARÓ DE SOUZA**, cuja aquisição tem origem nos recursos oriundos da atividade criminosa desenvolvida.

No caso do imóvel de **ROGÉRIO BADARÓ DE SOUZA**, localizado XXX, com cópia da escritura pública de venda e compra às fls. 265/267 da Cópia da Medida Cautelar 0501540-70.2017.4.02.5001- Volume I (RE nº 127/2017), com contrato subsequente de Promessa de Compra e Venda constante no item 25 do Auto de Apreensão nº 274/2017, às fls. 107/112 do RE nº 127/2017, **com reprodução às fls. 128/131 da Cópia da Medida Cautelar 0501485-22.2017.4.02.5001, verifica-se a propriedade vinculada tanto a ROGÉRIO quanto a sua esposa, PATRÍCIA JUNKER**, que em declarações às fls. 284/285 do RE nº 127/2017 confirma que o patrimônio tem origem em recursos de **ROGÉRIO**, que há muito tempo atua em atividades ilícitas, conforme demonstrado nos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

Com relação ao imóvel de **IDELVINO MENDES GIL FILHO**, localizado na XXX, nota-se dos documentos constantes nos itens 10 e 11 do Auto de Apreensão nº 371/2017, às fls. 133/135 e 381/384 do RE 127/2017, que há a transferência de propriedade para a filha de IDELVINO, de nome IALA RAMOS MENDES GIL, **porém os depósitos para pagamento foram feitos em dinheiro, além de transferência com origem na conta de PATRÍCIA JUNKER, esposa de ROGÉRIO BADARÓ, conforme fls.387/388 do RE Nº 127/201 o que demonstra que a organização criminosa atua de maneira coordenada inclusive na aquisição de imóveis, com os recursos sendo transferidos de acordo com a disponibilidade de cada um.**

Vale frisar que as transferências bancárias mostram que **IDELVINO** quitou este imóvel XXX, pagando ao longo de 2016 mais de R\$ 300.000,00, usando a conta da esposa de **ROGÉRIO BADARÓ**. Sob este prisma, fica clara a configuração do delito da lavagem de dinheiro que o imóvel era puramente fruto dos crimes praticados pela organização, pois não se tem qualquer notícia de ocupação lícita por parte de **IDELVINO** e mesmo que houvesse, ele afirma em seu depoimento que tinha uma renda de R\$ 4.000,00, que de toda forma já torna incompatível a quitação de um imóvel de mais R\$ 300.000,00 ao longo de um único ano (indícios veementes de proveniência ilícita dos bens – art. 126 do CPP).

Frise-se que a região onde a casa de **IDELVINO** está localizada não conta com registro individual no Cartório de Registro de Imóveis de Guarapari/ES, conforme fls. 329 do RE 127/2017, ou seja, não existe uma matrícula específica, havendo apenas o controle de IPTU, conforme fls. 257/258 do RE 127/2017.

Com relação ao imóvel de **ROZEMERIA BADARÓ DE SOUZA**, localizado na XXX, nota-se que conta apenas com registro junto à Prefeitura de Guarapari/ES, conforme fls. 257 e 259, do RE 127/2017, não dispondo de uma matrícula específica no Cartório de Registro de Imóveis, conforme fls. 329 do RE 127/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

Vale ressaltar que **ROZEMERIA** também não tem qualquer atividade lícita confirmada, tendo inclusive confessado recursos oriundos dos golpes foram utilizados na aquisição de seu imóvel.

Neste sentido, considerando que os imóveis adquiridos pelos denunciados têm origem nos crimes praticados pela organização criminosa, requer-se:

a) seja determinado o sequestro do apartamento nº 1005, integrante do empreendimento denominado XXX, situado na XXX, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, 1º Zona de Vila Velha/ES, no livro 02, sob a matrícula nº 151485, com expedição de ofício ao cartório citado para averbação do procedimento de sequestro, impedindo alienação, permuta e transferência.

b) seja determinado o sequestro do terreno e casa situados XXX com registro junto à Prefeitura de Guarapari/ES sob a inscrição imobiliária nº 03.08.420.0174.000, com expedição de ofícios: b1) ao cartório de Registro de Imóveis de Guarapari/ES para que não proceda qualquer tipo de registro ou abertura de matrícula para o imóvel citado em face do sequestro decretado; b2) à Prefeitura de Guarapari/ES para que proceda observação junto a inscrição imobiliária citada indicando o sequestro decretado.

c) seja determinado o sequestro do terreno e casa situados XXX, com registro junto à Prefeitura de Guarapari/ES sob a inscrição imobiliária nº 03.08.395.0060.000, com expedição de ofícios: b1) ao cartório de Registro de Imóveis de Guarapari/ES para que não proceda qualquer tipo de registro ou abertura de matrícula para o imóvel citado em face do sequestro decretado; b2) à Prefeitura de Guarapari/ES para que proceda observação junto a inscrição imobiliária citada indicando o sequestro decretado.

Imperioso se faz ressaltar que o sequestro dos bens apresentados possui respaldo no Código de Processo Penal. Senão vejamos:



Art. 125. Caberá o sequestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro.

Art. 126. Para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Art. 127. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, poderá ordenar o sequestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa.

Art. 128. Realizado o sequestro, o juiz ordenará a sua inscrição no Registro de Imóveis

(...)

Art. 132. Proceder-se-á ao sequestro dos bens móveis se, verificadas as condições previstas no art. 126, não for cabível a medida regulada no Capítulo XI do Título VII deste Livro. (. . .)

DO PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO FISCAL

A presente ação penal envolve imputação de crimes de “lavagem” de dinheiro, com evidências concretas de ocultação de patrimônio por parte do núcleo da organização criminosa em favor de terceiros, que contribuiram dolosamente para os crimes, exigindo a confrontação de dados fiscais declarados e eventuais rendimentos lícitos que possam ter sido auferidos pelos denunciados.

Apurou-se que a atuação da organização criminosa data pelo menos do ano de 2014, conforme declarações de um de seus integrantes.

A quebra do **sigilo fiscal** decorre e, como regra, visa a instruir procedimento investigatório civil, tributário ou policial já em andamento. Tem caráter inquisitorial, sem contraditório, constituindo **simples medida administrativa ou judicialiforme**. Possui natureza cogente, que pressupõe para a eficácia das investigações também o sigilo. É o principal mecanismo nas investigações patrimoniais e financeiras, naturalmente necessárias em casos de sonegação fiscal, enriquecimento ilícito e *corrupção, mas sobretudo relevante*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

na apuração dos atos de improbidade administrativa elencados na Lei nº 8.429/92. (Carlos Alexandre Marques - Promotor de Justiça/GO - disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/202>).

Centrando a análise na atuação ministerial, tem-se que o sigilo fiscal pode e deve ser levantado mediante decisão judicial *quando houver inequívoco interesse em se descobrir a verdade sobre fato maculado de ilicitude civil, penal, tributária ou administrativa*, porquanto o que a lei veda é o fornecimento indiscriminado e imotivado de informações sigilosas.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATOS INVESTIGATÓRIOS PRATICADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO FIRMADAS POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E COMERCIAL. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

1. O Ministério Público, no exercício do poder-dever de investigação, ostenta legitimidade para requerer ao Poder Judiciário informações necessárias à promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, a teor do que dispõem os art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal; e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993. Precedentes do STJ: HC 47.757/PA, 5ª Turma, DJ 12/12/2005 ; RMS 15.552/SP, 5ª Turma, DJ 19/12/2003; RMS 12131/RR, 1ª Turma, DJ de 10/09/2001; MC 5512/RS, 5ª Turma, DJ de 28/04/2003; RMS 8716/GO, 1ª Turma, DJ 25/05/1998; RMS 7423/SP, 1ª Turma, DJ de 03/11/1997.

2. Ademais, a quebra de sigilo bancário é admitida, excepcionalmente, nas hipóteses em que se denotem a existência de interesse público superior, posto proteção não consubstanciadora de direito absoluto a sobrepor-se ao interesse coletivo.

3. O art. 38 da Lei 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) previa a quebra de sigilo bancário e fiscal, sendo certo que, com o advento da Lei Complementar 105, de 10/01/2001, culminou por ampliar as hipóteses de exceção do sigilo (§§ 3º e 4º do art. 1º), permitindo o Poder Legislativo e a CPI obterem informações das instituições financeiras, sem a interferência do Poder Judiciário, revelando inequívoca intenção do legislador em tornar a quebra do sigilo bancário instrumento eficiente e necessário nas investigações patrimoniais e financeiras tendentes à apuração da autoria dos atos relacionados com a prática contra o erário de condutas ilícitas, como soem ser a improbidade administrativa, o enriquecimento ilícito e os ilícitos fiscais. Precedentes jurisprudenciais do STF: RE nº 219780/PE, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 10.09.1999 e do STJ: REsp 943.304/SP, Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 18/06/2008; RMS 15364/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 10.10.2005; RHC 17353/SP, Relator Ministro Félix Fischer, DJ de 29.08.2005; RMS 18445/PE, Relator Ministro Castro Filho, DJ de 23.05.2005; MC 2981/PE, desta relatoria, DJ de 28.02.2005.

4. Deveras, o sigilo bancário não tem conteúdo absoluto, devendo ceder ao princípio da moralidade pública e privada, este sim, com força de natureza absoluta. A regra do sigilo bancário deve ceder todas as vezes que as transações bancárias são denotadoras de ilicitude, porquanto não pode o cidadão, sob o alegado manto de garantias fundamentais, cometer ilícitos. O sigilo bancário é garantido pela Constituição Federal como direito fundamental para guardar a intimidade das pessoas desde que não sirva para encobrir ilícitos.

5. In casu, revela-se descabida a insurreição do Banco do Brasil contra a decisão judicial que determinou a apresentação de documentos, relativos à auditoria realizada nas operações de crédito firmadas entre a instituição bancária in foco e empresas correntistas, necessários à instrução de procedimento investigatório (Inquérito Civil) engendrado pelo Ministério Público Federal, notadamente porque o direito à intimidade, que é espécie de direito à privacidade, não consubstancia direito absoluto a sobrepor-se ao interesse coletivo, à luz do princípio da proporcionalidade.

6. Recurso Especial desprovido, garantindo-se o respeito ao sigilo bancário no âmbito do processo sub judice.

(REsp 1060976/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 04/12/2009)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. QUADRILHA, CORRUPÇÃO PASSIVA, ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DOS INVESTIGADOS. EXISTÊNCIA DE FUNDADOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. PROVIDÊNCIA INDISPENSÁVEL PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. DESPROVIMENTO DO RECLAMO.

1. O sigilo bancário é garantido no artigo 5º da Constituição Federal, e para que haja o seu afastamento exige-se ordem judicial que, também por determinação constitucional, precisa ser fundamentada (artigo 93, IX, da Carta Magna).

2. Em reforço às regras contidas na Lei Maior, o artigo 1º, § 4º da Lei Complementar 105/2001 prevê que "a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial".

3. Embora a referida norma complementar não estabeleça os requisitos necessários para a decretação da medida, assim como em qualquer outra que envolve o afastamento de direitos individuais, exige-se que haja fundados indícios de autoria e materialidade, bem como que a decisão que a autoriza seja devidamente fundamentada.

4. Na hipótese dos autos, ao contrário do que sustentado nas razões recursais, a prévia investigação realizada pela Polícia Federal reuniu inúmeros indícios de que os recorrentes estariam envolvidos com a prática de crimes contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro, não se podendo afirmar que a quebra do sigilo bancário teria sido permitida de forma açodada, ou antes do aprofundamento das apurações.

5. Diante dos elementos de convicção reunidos e que embasaram o requerimento policial e a respectiva decisão judicial, a verificação da movimentação financeira dos investigados e das pessoas jurídicas a eles



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

relacionadas era indispensável para que se pudesse constatar se possuíam renda capaz de justificar o patrimônio que ostentam, bem como a origem dos recursos, e se as empresas realmente existiriam ou se estariam servindo de fachada para a prática de crimes.

6. Não há falar em precedência da quebra do sigilo fiscal sobre o bancário, como vislumbrado no inconformismo, uma vez que se tratam de medidas complementares e cujos objetivos são diversos, sendo que, na espécie, ambas foram consideradas essenciais pelo togado responsável pelo feito para a adequada elucidação dos fatos. 7. Recurso improvido.

(RHC 44.909/PE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 16/09/2014, DJe 25/09/2014)

A possibilidade de quebra de sigilo encontra-se expressamente disposta no § 4^a do artigo 1^o da Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências:

Art. 1^o As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

[...]

§ 4^o A **quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:**

I – de terrorismo;

II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV – de extorsão mediante seqüestro;

V – contra o sistema financeiro nacional;

VI – contra a Administração Pública;

VII – contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX – praticado por organização criminosa.

Dessa forma, de modo a instruir a presente ação penal, necessário o afastamento do sigilo fiscal dos denunciados, sendo possível a verificação de bens e rendimentos, **volume de transações bancárias e operações com cartões de crédito**, dentre outras provas aptas a comprovar as imputações realizadas nesta denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

Nº	NOME	CPF	PERÍODO DE AFASTAMENTO (ano-calendário)
1.	ROGÉRIO BADARÓ DE SOUZA,	XXX	01/01/2013 a 31/12/2017
2.	IDELVINO MENDES GIL FILHO	XXX	01/01/2013 a 31/12/2017
3.	HORLEI AMARAL MENDES	XXX	01/01/2013 a 31/12/2017
4.	ROZEMERIA BADARÓ DE SOUZA	XXX	01/01/2013 a 31/12/2017
5.	KENNEDY VIEIRA DA FONSECA	XXX	01/01/2013 a 31/12/2017
6.	PATRÍCIA JUNKER DOS SANTOS BADARÓ	XXX	01/01/2013 a 31/12/2017
7.	IALA RAMOS MENDES GIL	XXX	01/01/2013 a 31/12/2017
8.	LUDIMYLA OZANA VIEIRA DOMINGOS	XXX	01/01/2013 a 31/12/2017

DOS PEDIDOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À QUEBRA DE SIGILO FISCAL:

Caso o afastamento do sigilo fiscal seja deferido por Vossa Excelência, requer seja cientificado pelo cartório judicial, preferencialmente por e-mail, para fins de acompanhamento, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, na pessoa dos Promotores de Justiça infra-assinados, e-mail gaeco@mpes.mp.br, e o lab@mpes.mp.br (Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LABT–LD/MPES). Concomitantemente, requer ainda:

1. Seja oficiado à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.1 Encaminhe, em meio digital e no prazo acima mencionado, contado do recebimento da ordem judicial, aos Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO infra-assinados e também ao Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro – LABT–LD/MPES, ambos com sede na Rua Dr. Annon da Silva, s/nº, Boa Vista II, Vila Velha – ES, CEP: 29.107-355, Telefone nº (27) 3149-8600 / 3149-8680, as seguintes informações:

a) **PESSOA FÍSICA:** cópia das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – **DIRPF** e cópia do **DOSSIÊ INTEGRADO** completo (com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

todas as bases de dados), considerando o período mencionado na tabela apresentada e adotando-se por parâmetro o ano-calendário.

1.2 **Comunique** o recebimento e atendimento da demanda, para fins de acompanhamento, ao e-mail gaeco@mpes.mp.br (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO), na pessoa dos Promotores de Justiça infra-assinados, e também ao e-mail lab@mpes.mp.br (Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LABT-LD/MPES).

1.3 Efetue pesquisas no banco de dados, para todos os investigados, por meio da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, independente da Unidade Administrativa de origem de emissão ou gestão do CPF ou CNPJ dos relacionados, evitando-se a redistribuição ou redirecionamento da ordem judicial para outros Estados em prol da celeridade requerida, considerando-se a viabilidade de atendimento.

2. Seja autorizado **compartilhamento de provas** com o uso do acervo probatório das provas pleiteadas no âmbito de procedimentos criminais e cíveis instaurados pelo Ministério Público para as providências de sua alçada, instrumentalizando as ações judiciais a serem interpostas em suas respectivas esferas de atribuições.

3. Seja autorizado o acesso e o compartilhamento, sem restrições, das provas obtidas por meio deste expediente por Servidores do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – LABT-LD/MPES, Auditores Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo e da Receita Federal do Brasil, podendo referidas instituições utilizar os documentos e dados coletados em lançamentos administrativos e procedimentos disciplinares a seu encargo e municiar seus respectivos procedimentos investigatórios;

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Pelo exposto, o Ministério Público requer:

- 1) Recebimento da denúncia, com a **citação pessoal** dos denunciados para apresentação de resposta à acusação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do CPP, seguindo-se o feito com oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, até final **condenação dos réus**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

- 2) Citação pessoal do réu **KENNEDY** (foragido conforme informações da Polícia Federal) nos endereços informados na inicial (que constam de seus cadastros oficiais). Em caso de não ser encontrado, requer-se a sua citação por edital, com fundamento no art. 361 do CPP;
- 3) A decretação da **prisão preventiva** de **ROGÉRIO BADARÓ DE SOUZA, IDELVINO MENDES GIL FILHO, HORLEI AMARAL MENDES, ROZEMERIA BADARÓ DE SOUZA e KENNEDY VIEIRA DA FONSECA** (integrantes da organização criminosa – risco real à ordem pública), nos termos do art. 312 e seguintes do Código de Processo Penal, conforme fundamentos apresentados;
- 4) **Afastamento do sigilo fiscal de todos os denunciados**, nos termos dos pedidos específicos constantes no bojo desta petição, registrando que o relatório a ser produzido pelo LAB-LD do Ministério Público será juntado aos autos assim que as informações fiscais estiverem disponíveis;
- 5) O sequestro dos bens listados na fundamentação desta exordial acusatória (instrumentos e proveito dos crimes – indícios veementes da proveniência ilícita dos bens listados na inicial);
- 6) A fixação de valor mínimo para **reparação dos danos** causados pelas infrações, no valor de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, a consideram os prejuízos sofridos pelas vítimas até o momento apurados, na forma do art. 387, IV, do CPP;
- 7) Bloqueio de valores existentes em contas bancárias dos denunciados no valor correspondente ao valor do prejuízo até o momento apurado (BACEN-JUD);
- 8) Considerando a existência de pedido de fixação de indenização mínima às vítimas que sofreram prejuízo identificado nos autos, requer-se a **intimação** delas para serem informadas sobre a presente ação penal e sobre a possibilidade de intervirem como assistentes, na forma do art. 268 do CPP;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

- 9) **Remessa de cópia dos autos a uma das Varas Criminais de Confins/MG** para apuração de crime de estelionato concretizado no Aeroporto de Confins/MG (**Evento 3**), cuja competência ultrapassa os limites territoriais deste Juízo;
- 10) Seja oficiado ao Departamento de Polícia Federal requisitando o resultado das análises dos materiais apreendidos, conforme registrado **nas fls. 104** dos autos principais do IP 0495/2017;
- 11) Seja certificado sobre os antecedentes criminais dos denunciados (E-JUD e INFOPEN);

Vila Velha, 25 de julho de 2018.

XXX

PROMOTOR DE JUSTIÇA

XXX

PROMOTOR DE JUSTIÇA

XXX

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROL:

- 1) Vítima **XXX**, empresário de Afonso Claudio/ES (Carta Precatória) - Qualificação às fls. 05 do IPL 495/2017);
- 2) Vítima **XXX**, empresário de Afonso Claudio/ES (Carta Precatória) - Qualificação às fls. 13 do IPL 495/2017);
- 3) Vítima **XXX**, empresário de Brejetuba/ES (Carta Precatória) - Qualificação às fls. 222 do RE 127/2017);
- 4) Vítima **XXX**, empresário de Baixo Guandu (Carta Precatória) - Qualificação às fls. 240 do RE 127/2017);
- 5) Vítima **XXX**, empresário de Lajinha/MG (Carta Precatória) - Qualificação às fls. 251 do RE 127/2017);
- 6) **XXX** – Proprietário da Gráfica Pontual em Uberaba (Carta Precatória)- Qualificação às fls. 325 do RE 127/2017);
- 7) **XXX** – Carta Precatória- Qualificação às fls. 289 do RE 127/2017);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-295 – Tel (27) 3145-7150 - www.mpes.mp.br

8) **XXX**

9) **XXX**